

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA.

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores (as), representantes do povo, eleitos (as) e investidos (as) na forma da legislação federal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Legislativo é representado por seu (sua) Presidente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na rua Lindolfo Moreira, nº 571, Centro, Seabra - Bahia.

§ 1º A Câmara, por motivo relevante e por iniciativa da Mesa Diretora e aprovação do Plenário, poderá realizar Sessão Ordinária fora de sua sede.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa Diretora, obedecido ao disposto na seção I, deste Capítulo.

Seção I

Do Uso dos Espaços da Sede

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 3º No Plenário da Câmara, além das atividades pertinentes à função parlamentar, só poderão ser realizados atos de caráter político e/ou cultural, mediante prévia autorização da Mesa.

§ 1º Os atos a que se refere o caput deste artigo são Convenções de Partidos Políticos legalizados e que possuam sigla em nosso município, atividades pertinentes à função legislativa, eventos promovidos pelo Poder Legislativo, através da Mesa Diretora ou das Comissões e outros previstos neste Regimento.

§ 2º O requerimento para autorização deve ser protocolado com antecedência de, no mínimo, sete (07) dias.

§ 3º O (a) interessado (a) deverá assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pela organização e execução do evento, bem como pela manutenção dos bens públicos emprestados.

Art. 4º A sala de reuniões, de comissões e as administrativas serão destinadas exclusivamente a reuniões internas, administrativas e de apoio a atividades institucionais.

Capítulo II

DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I

Da Legislatura

Art. 5º Cada legislatura terá duração de quatro anos, divididas em quatro (04) Sessões Legislativas.

Seção II

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Das Sessões Legislativas

Art. 6º A Câmara dos Vereadores reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I. ordinárias, às terças-feiras, com início dos trabalhos às 20:00h (vinte horas), a partir de quinze de fevereiro até trinta de junho e a partir de primeiro de agosto até quinze de dezembro;

II. extraordinárias, quando da convocação:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria dos Vereadores;
- c) pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As reuniões marcadas para a data a que se refere o inciso I deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados. (Redação dada pela Resolução de número 007 / 2019, de 04 de abril de 2019).

§ 2º A Sessão Legislativa não será encerrada sem a aprovação dos projetos orçamentários de que trata a Lei Orgânica do Município.

§ 3º Na Sessão Legislativa Extraordinária é vedado tratar de assunto estranho à pauta da convocação.

Seção III

Das Sessões Preparatórias

Subseção I

Das Disposições Comuns

Art. 7º A Câmara em cada legislatura reunir-se-á em Sessões preparatórias:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 3

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I. no dia 1º de janeiro, da primeira Sessão legislativa, para a posse dos (as) Vereadores (as), do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), eleição e posse dos membros da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento;

~~II. nas demais Sessões legislativas, os membros da Mesa Diretora serão eleitos na última Sessão ordinária da Sessão legislativa em curso, nos termos deste Regimento.~~ (Revogado pela Resolução de número 003 / 2018, de 02 de maio de 2018).

Subseção II

Do primeiro ano da legislatura

Art. 8º A primeira Sessão do primeiro ano de cada Legislatura ocorrerá no dia 1º de janeiro, as dez (10) horas, sob a presidência do mais (a) votado (a) dos (as) Vereadores (as), que convidará os (as) outros (as) dois (duas) Vereadores (as) mais votados (as) para integrarem a Mesa Diretora Provisória em Sessão de Instalação, independentemente de número, para dar posse aos seus membros, ao (a) Prefeito (a) e ao (a) Vice-Prefeito (a). A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. entrega à Mesa, pelos (as) Vereadores (as), de seus diplomas e declarações de bens;

II. prestação do compromisso legal dos (as) Vereadores (as);

III. posse dos (as) Vereadores (as) presentes;

IV. entrega à Mesa, pelo (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), de seus diplomas e respectivas declarações de bens;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



V. prestação do compromisso legal do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a);

VI. posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a);

VII. eleição e posse dos membros da Mesa;

VIII. indicação dos (as) Líderes e Vices líderes de Bancada;

§ 1º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

I. o Presidente lerá a fórmula: "PROMETO DESEMPENHAR O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFERIDO, PARA A AFIRMAÇÃO DOS VALORES SUPREMOS DA LIBERDADE E DA VIDA E PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA, JUSTA E IGUALITÁRIA, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCENDO MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM".

II. cada Vereador (a), chamado (a) nominalmente, deverá responder: "ASSIM EU PROMETO".

III. prestado o compromisso por todos os (as) Vereadores (as), o (a) Presidente dar-lhes-á posse comas seguintes palavras: "DECLARO EMPOSSADOS OS (AS) SENHORES (AS) QUE PRESTARAM COMPROMISSO".

§ 2º O (a) Vereador (a) diplomado (a) que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de trinta dias para fazê-lo, extinguindo-se, automaticamente, o mandato daquele (a) que não o fizer, salvo por motivo de força maior.

§ 3º Não haverá posse por procuração.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 4º Os (as) Vereadores (as) ou suplentes que vierem a ser empossados (as) posteriormente prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

§ 5º O (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE SEABRA, NA DEFESA DA JUSTIÇA SOCIAL E DA EQUIDADE DOS MUNICÍPIES".

Subseção III

Da Formação e da Eleição da Mesa Diretora

Art. 9º Empossados os Vereadores e havendo quórum proceder-se-á a composição da Mesa Diretora da Câmara, com a eleição do Presidente, do Vice-presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, assegurando-se a proporcionalidade partidária sempre que possível.

§1º À eleição da Mesa da Câmara, para o 2º biênio, far-se-á na última sessão legislativa do 1º biênio, considerando-se automaticamente empossados, os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente, data em que ocorrerá a transmissão dos cargos, com a lavratura do respectivo termo.
(Redação dada pela Resolução de número 003 / 2018, de 02 de maio de 2018).

§2º Qualquer componente da Mesa, inclusive o Presidente, poderá candidatar-se a qualquer cargo para a composição da Mesa Diretora no segundo biênio da Legislatura vigente.

§3º Qualquer vereador poderá apresentar Requerimento para a escolha da data da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da maioria simples. *(Incluído pela Resolução de número 001 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).*

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 10º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto secreto, exigida maioria absoluta de votos e observadas às seguintes formalidades:

I. É obrigatório o preenchimento completo dos cargos que compõem a Mesa Diretora para concorrer à eleição da mesma, cujo requerimento deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara 48 (quarenta e oito) horas antecedentes a eleição. (Redação dada pela Resolução de número 003 / 2018, de 02 de maio de 2018).

II. As chapas deverão ser completas, contendo o nome de todos os candidatos, com os respectivos cargos pleiteados, conforme modelo fornecido pela Secretaria.

III. Fica expressamente proibida a participação de candidato em mais de uma chapa, caso em que será automaticamente excluído das chapas e impedido de se candidatar a qualquer cargo no pleito, restando-lhe tão-somente o direito devoto.

IV. Ao verificar a multiplicidade de candidaturas de um mesmo Vereador, o 1º Secretário excluirá o seu nome das chapas envolvidas e solicitará que os candidatos a Presidente destas chapas apresentem nomes substitutivos ao do excluído até uma hora antes do horário marcado para o início da sessão, sob pena delas não concorrerem à eleição.

V. Aberta a Sessão, far-se-á chamada nominal dos Vereadores para a verificação do "quórum".

VI. Cada Vereador, atendendo ao chamado, dirigirá ao local reservado para votação, introduzindo este, à vista dos presentes, uma cédula com os nomes dos candidatos à eleição em um envelope que encontrarão no local, depositando-o, em seguida, em uma urna destinada a tal fim.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



VII. Terminada a votação, um dos vereadores designados pelo Presidente procederá a contagem dos votos e verificar se a quantidade existente coincide com o número de votantes;

VIII. A leitura das chapas com os nomes votados será feito em voz alta e os votos proclamados pelo Presidente;

IX. Os eleitos tomarão posse conforme este Regimento.

Art. 11º Quando não for alcançada a maioria absoluta na primeira votação, observar-se-á o seguinte procedimento:

I. Realizar-se-ão nova eleição até o limite de uma, entre as duas chapas mais votadas e no prazo de até trinta minutos contados da proclamação do resultado da primeira votação, sem qualquer tolerância de tempo.

II. No caso de empate entre as mais votadas, em qualquer situação, vencerá a chapa que apresente o candidato a Presidente com maior número de mandatos de vereador e, permanecendo o empate, vencerá a que tiver o postulante ao cargo de Presidente mais idoso.

TÍTULO II

Dos (as) Vereadores (as)

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres

Art. 12º Os direitos dos (as) Vereadores (as) estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica e neste Regimento:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. exercer com liberdade o seu mandato em todo o território municipal;
- II. receber informações sobre o andamento das proposições de sua autoria;
- III. ter a palavra na tribuna, na forma regimental;
- IV. reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
- V. examinar em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;
- VI. ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações cíveis ou criminais;
- VII. gozar licenças previstas.

Art. 13º São deveres dos (as) Vereadores (as), além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

- I. promover a defesa dos interesses populares e municipais;
- II. zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder;
- III. fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV. exercer o mandato com dignidade, responsabilidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- V. manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 9

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- VI. comparecer a, no mínimo, dois terços (2/3) das Sessões ordinárias, salvo em caso de licença;
- VII. desincompatibilizar-se de quaisquer funções conflitantes com o exercício da vereança e fazer declaração de bens no ato da posse;
- VIII. comparecer ao local das Sessões na hora pré-fixada;
- IX. desempenhar as funções dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- X. votar as proposições, salvo quando ele próprio, parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, tiver interesse particular na deliberação;
- XI. obedecer às normas regimentais.

CAPÍTULO II

Do Exercício do Mandato

Art. 14º O exercício do mandato do (a) Vereador (a) inicia-se com a posse, cabendo-lhe:

- I. integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas Sessões e reuniões, votar e ser votado (a);
- II. oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III. encaminhar, por intermédio da Presidência, pedidos escritos de informação ou providências;
- IV. usar da palavra, nos termos deste Regimento;
- V. examinar documentos existentes no arquivo;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



VI. requisitar das autoridades, por intermédio da Presidência, providências para garantia de suas imunidades e de suas funções institucionais;

VII. utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara, para fins relacionados com o exercício do mandato;

VIII. retirar, mediante recibo, documentos do arquivo, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão;

IX. ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, da Câmara Municipal e das entidades da administração direta e indireta;

X. ter livre acesso, durante os horários de expediente, mesmo sem prévio aviso, a todos os órgãos da administração direta e indireta, sendo-lhes devidas todas as informações solicitadas, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;

XI. solicitar, por intermédio da Presidência, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas.

Art. 15º O (a) Vereador (a) não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão quando se tratar de assunto de seu interesse particular.

CAPÍTULO III

Do Decoro Parlamentar

Art. 16º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a vereador (a), o desrespeito à coisa pública ou à percepção de vantagens indevidas.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. Considera-se desrespeito à coisa pública, além de outros atos atentatórios à moralidade pública, a utilização de recursos e bens públicos de forma e/ou para fins particulares.

Art. 17º São deveres do (a) Vereador (a), importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

- I. agir de acordo com a boa-fé;
- II. respeitar a propriedade intelectual das proposições;
- III. não fraudar as votações em Plenário;
- IV. eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro Poder;
- V. não perceber vantagens indevidas, tais como: doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico significativo;
- VI. exercer a atividade com zelo e probidade;
- VII. coibir a falsidade de documentos;
- VIII. defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos (as) Vereadores (as);
- IX. recusar o patrocínio de proposições ou pleito que considere imoral ou ilícito;
- X. atender às obrigações político-partidárias;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 12

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



XI. não portar arma no recinto da Câmara Municipal;

XII. denunciar qualquer infração a preceito deste Regimento.

Art. 18º Incluem-se entre os deveres dos (as) Vereadores (as), importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

I. zelar pela celeridade de tramitação das proposições;

II. tratar com respeito e independência as autoridades e servidores, não prescindindo de igual tratamento;

III. representar ao poder competente contra autoridades e servidores por condutas inadequadas no cumprimento do dever;

IV. prestar contas do exercício parlamentar na forma da Lei;

V. manter a ordem das Sessões Plenárias ou reuniões de comissão;

VI. ter boa conduta nas dependências da Câmara;

VII. manter sigilo sobre as matérias de que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdos de documentos de caráter reservados, debates ou deliberações da Câmara Municipal ou de comissão que haja resolvido devam permanecer em sigilo;

VIII. evitar a utilização dos recursos e pessoal destinado à comissão permanente ou temporária de que seja membro, em atividade de interesse particular ou alheio ao objeto dos trabalhos das comissões.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 19º Ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores deste Capítulo, a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador(a), remeterá a questão à Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

Art. 20º O (a) Vereador (a) poderá licenciar-se do cargo, sem perder o mandato:

- I. para investidura na função de Secretário (a) Municipal ou cargo equivalente, no âmbito do Município;
- II. para investidura de função dirigente em órgão da esfera estadual ou federal.
- III. para tratar de interesse particular, sem subsídio, desde que o afastamento não seja superior a cento e vinte dias (120), por Sessão legislativa;
- IV. por motivo de doença, sem prejuízo do subsídio, observado o disposto na legislação previdenciária;
- V. licença nojo, no prazo de sete dias (07) da data do óbito de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão;
- VI. licença gala, no prazo de sete dias (07) da data do casamento;
- VII. licença-maternidade à Vereadora pelo prazo de até cento e vinte dias (120);

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



VIII. licença - paternidade a Vereador pelo prazo de cinco (05) dias consecutivos.

§ 1º O (a) Vereador (a) nas licenças previstas nos incisos II e III, desde que a licença não ultrapasse sessenta (60) dias, e nos casos dos incisos IV, V, VI e VIII não perderá o cargo que detiver na Mesa Diretora.

§ 2º Na hipótese do inciso I, é lícito ao (a) Vereador (a) optar pelo subsídio do mandato.

§ 3º Para obtenção ou prorrogação da licença prevista no inciso III deste artigo, será necessário laudo de inspeção de saúde, por médico habilitado.

§ 4º As licenças que este artigo trata serão concedidas pela Mesa Diretora ou pela Presidência, no prazo de dois dias úteis, e comunicadas ao Plenário.

§ 5º Encontrando - se o (a) Vereador (a) impossibilitado (a), física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo por intermédio da liderança de sua bancada ou da sua assessoria, instruindo - o com atestado médico.

§ 6º Durante o recesso parlamentar, as licenças serão concedidas pela Presidência.

§ 7º As licenças por doença ou maternidade, serão remuneradas integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária.

Capítulo V **Das faltas**

Art. 21º Salvo justificativa legal, será atribuída falta ao (a) Vereador (a) que não comparecer às Sessões Plenárias, Solenes, reuniões de comissões e nas

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



reuniões destinadas a escolha de indicações as homenagens das Sessões Solenes.

Art. 22º A presença dos Vereadores (as) nas Sessões e reuniões previstas no artigo anterior, será comprovada mediante assinatura no livro de presença pertinente e participação dos respectivos trabalhos, através de registro em Ata.

Art. 23º Considerar – se - á como justificativa legal de faltas:

- I. problemas de saúde, comprovados por atestado médico;
- II. desempenho de missão oficial, desde que autorizada pelo Plenário;
- III. participação em funeral de parentes por afinidade em 1º e 2º graus;
- IV. durante as licenças previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VI

Da Vacância

Art. 24º As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I. falecimento;
- II. renúncia;
- III. perda de mandato.

Art. 25º A perda do mandato do (a) Vereador (a), por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e demais situações previstas em lei.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. Fica assegurada a ampla defesa e o procedimento previsto neste Regimento.

Art. 26º A declaração de renúncia de Vereador (a) ao mandato será dirigida por escrito à Mesa e independerá de aprovação do Plenário, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário.

§ 1º Considera-se, também, como renúncia tácita:

- I. a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II. o (a) suplente que, convocado (a), não se apresentar para assumir no prazo regimental;
- III. deixar de comparecer, em cada Sessão legislativa, a cinco (05) Sessões plenárias ordinárias consecutivas ou dez (10) intercaladas, salvo em casos de licença concedida ou falta justificada.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Da Convocação de Suplente

Art. 27º A Mesa Diretora convocará, no prazo de quarenta e oito horas (48), o (a) Suplente, nos casos de:

- I. ocorrência de vaga;
- II. investidura na função de Secretário(a) Municipal ou cargo equivalente, no âmbito do Município;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 17

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. investidura de função dirigente em órgão da esfera estadual ou federal.

IV. licença para tratamento de saúde ou interesse particular do(a)titular, por prazo superior a sessenta (60) dias.

§ 1º Assiste ao (a) Suplente que for convocado (a) o direito de se declarar impossibilitado (a) de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, a fim de ser convocado (a) o (a) Suplente imediato (a).

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos dos incisos II e III deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa, baseado em outro motivo, o (a) suplente que, convocado (a), não assumir o mandato, no prazo de quinze dias (15), perde o direito à suplência, sendo convocado (a) o (a) suplente imediato (a).

§ 3º O (a) suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando a posse se dará perante Comissão Representativa.

§ 4º O (a) Suplente, quando convocado (a) em caráter de substituição temporária, não poderá ser escolhido (a) para os cargos da Mesa Diretora e/ou Presidente de Comissão Permanente ou Temporária.

§ 5º Para reassumir o mandato, o (a) Vereador (a) afastado (a) deverá formalizar sua intenção à Mesa Diretora, que dará ciência ao (a) suplente ocupante do cargo.

§ 6º O (a) suplente quando de sua primeira assunção deverá apresentar à Mesa sua declaração de bens e prestar juramento.

CAPÍTULO VIII

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 18

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Das Lideranças

Art. 28º Líder é o (a) Vereador (a) escolhido (a) por seus pares para falar em nome da bancada de seu partido ou bloco parlamentar.

§ 1º Cada bancada ou bloco parlamentar poderá indicar um (a) Vice-Líder, que o substituirá na falta ou impedimento de seu Líder.

§ 2º A escolha do (a) Líder e Vice-Líder será comunicada à Presidência no início de cada Sessão Legislativa ordinária ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros da bancada, que poderá a qualquer tempo, substituí-lo (a).

§ 3º O (a) Prefeito (a), através de ofício dirigido à Presidência, poderá indicar um (a) Líder de Governo como intérprete de seu pensamento junto à Câmara.

§ 4º O (a) Líder do Governo terá as prerrogativas e restrições regimentais conferidas aos (as) Líderes de partido ou bloco parlamentar, salvo o estabelecido no art. 29º, inciso II, deste Regimento, podendo ainda:

- I. discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;
- II. encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;
- III. retirar da ordem do dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo.

Art. 29º O (a) Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I. fazer uso da palavra, nos casos previstos neste Regimento;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. indicar à Mesa Diretora os membros da bancada para comporem Comissões de qualquer natureza e, a qualquer tempo, substituí-los;

§ 1º O (a) Vereador (a) pertencente a partido de representação unitária poderá expressar a posição do partido, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de liderança, além de exercer as demais prerrogativas descritas neste artigo.

§ 2º As prerrogativas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo poderão ser estendidas a Vice-Líder ou a membro da respectiva bancada, por delegação do (a) Líder.

Art. 30º As comunicações urgentes do (a) Líder de Bancada poderão ser feitas, apenas uma vez, a qualquer momento da Sessão, sendo a palavra concedida ao (a) requerente, por tempo não superior a dez (10) minutos para cada um.

Parágrafo único. A Comunicação a que se refere o caput do artigo é prerrogativa do (a) Líder, que poderá delegar a seus liderados (as) a incumbência de fazê-la, desde que trate de assunto de interesse das respectivas bancadas, sendo vedada a utilização do espaço para manifestação ou opinião pessoal, discordantes da maioria da bancada.

CAPÍTULO X

Da Mesa Diretora

Seção I

Disposições Gerais

Art. 31º É incumbência da Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 32º As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I. por morte;

II. ao fim de cada Sessão legislativa;

III. pela renúncia expressa;

IV. pela destituição do cargo;

V. pela perda do mandato;

VI. nas hipóteses de licenciamento de mandato para investidura na função de Secretário (a) Municipal ou cargo equivalente, licença por interesse particular e por doença, desde que ultrapassem sessenta (60) dias e na licença maternidade.

§ 1º Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, assegurada a ampla defesa.

§ 2º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos (as) Vereadores (as), necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 3º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento.

§ 4º No caso de vaga de um ou mais cargos, exceto do (a) Presidente (a), a mesma será ocupada pelo (a) suplente, se não houver suplente, o seu

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

§ 5º Ocorrendo a extinção do mandato ou a renúncia do (a) Presidente (a), far-se-á nova eleição para o cargo, através de votação nominal e por maioria absoluta, se o fato ocorrer na primeira metade da Sessão Legislativa. Quando a renúncia ou extinção ocorrer na segunda metade da Sessão Legislativa, assumirá o cargo o (a) Vice-Presidente (a), preenchendo-se os demais cargos na forma deste Regimento.

Art. 33º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o (a) Vereador (a) mais votado(a) assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de três (03) dias úteis.

§ 1º Vago o cargo de Presidente, assumirá a função em caráter interino o Vice-Presidente e assim sucessivamente, até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o (a) Presidente interino (a) ficará investido (a) na plenitude das funções do cargo.

§ 2º O membro eleito na forma do *caput* deste artigo completará o mandato do seu (sua) antecessor (a).

Art. 34º O (a) Vereador (a) ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Se a renúncia dos membros da Mesa for coletiva, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Seção II

Das Atribuições da Mesa Diretora

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 22

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 35º À Mesa compete, dentre outras atribuições a ela estabelecidas:

- I. Organizar e remeter ao Executivo, no prazo legal, a proposta do orçamento da Câmara, a ser incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária.
- II. Apresentar projeto de lei relativo à criação, modificação, extinção e remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Servidores da Câmara.
- III. Licenciar Vereador ou Vereadora por motivo de doença. Licenciar Vereadora por motivo de gravidez.
- IV. Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado, cabendo-lhe conhecer e examinar a representação de qualquer munícipe sobre a matéria.
- V. Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara.
- VI. Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.
- VII. Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Seção III

Das Atribuições da Presidência

Art. 36º- O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 37º- São atribuições do Presidente:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. Representar a Câmara Municipal, inclusive em juízo;
- II. Zelar pelas prerrogativas parlamentares, pela independência do Poder Legislativo e pelo nome da Câmara;
- III. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- IV. Baixar Decretos, Portarias, Resoluções e demais Atos Administrativos necessários ao bom andamento da gestão administrativa da Câmara.
- V. Exercer os atos de provimento funcional, incluindo os de nomeação, de exoneração, de demissão e de aposentadoria;
- VI. Autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicar as sanções cabíveis;
- VII. Interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII. Promulgar as leis, na hipótese de sanção tácita ou rejeição do veto, bem como as resoluções e decretos legislativos;
- IX. Declarar a extinção do mandato de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- X. Exercer gestão orçamentária, requisitando os numerários;
- XI. Designar comissões de representação;
- XII. Executar as deliberações do Plenário;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



XIII. Assinar as atas das sessões, editais, resoluções administrativas e demais expedientes da sua competência.

XIV. Presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do período legislativo seguinte e dar posse aos eleitos;

XV. Autorizar a qualquer Vereador a falar sentado;

XVI. Suspender a Sessão quando necessário;

XVII. Nomear Comissão Especial;

XVIII. Convocar as sessões da Câmara;

XIX. Desempatar as votações, quando simbólicas ou nominais, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de "quorum";

XX. Aplicar censura verbal a qualquer Vereador;

XXI. Interromper o orador que se desviar de questão previamente estabelecida, descumprir este Regimento, ou ultrapassar o prazo regimental de oratória;

XXII. Convidar qualquer Vereador a se retirar do Plenário quando perturbar a ordem;

XXIII. Deferir a retirada de proposições ou qualquer outro expediente da pauta do dia, a requerimento de interessado legitimado, nos termos desse Regimento;

XXIV. Despachar requerimentos;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



XXV. Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, após consulta à Mesa Diretora;

XXVI. Convidar o relator ou membro de Comissão, para esclarecer sobre a matéria objeto de parecer;

XXVII. Tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas por Vereadores, assessores, servidores ou contratados pela Casa;

XXVIII. Dar posse aos Vereadores e aos suplentes, bem como ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos termos regimentais;

XXIX. Atender requerimento de Vereador sobre informações solicitadas, após aprovação do Plenário;

XXX. Dar acesso aos documentos de receita e despesa da Câmara;

XXXI. Assinar correspondências de sua competência e em nome da Câmara;

XXXII. Ordenar as despesas da Câmara Municipal, assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o Coordenador Financeiro ou Tesoureiro;

XXXIII. Proceder a devolução, à Tesouraria da Prefeitura Municipal, do saldo de Caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício;

XXXIV. Requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das sessões;

§1º. O Presidente não poderá na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposições e votar em Plenário, exceto para desempatar o resultado de votação simbólica ou nominal.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§2º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente será substituído nos termos regimentais e não reassumirá a presidência enquanto a matéria estiver em debate.

§3º. O Presidente poderá a qualquer momento, de sua cadeira, apresentar comunicação de interesse geral ou de interesse da Câmara ao Plenário.

§4º. O Presidente poderá delegar, ao Vice - presidente, competência que lhe seja própria.

Art. 38º - Compete ao Vice - presidente:

I. Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, com todas as obrigações, direitos e vantagens que lhes forem peculiares;

II. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, mesmo que em exercício, deixar de fazer no prazo estabelecido;

III. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

§1º. Sempre que o Presidente tiver de se ausentar do Estado por mais de quinze dias, passará o exercício da presidência ao Vice-presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

§2º. No início dos trabalhos de cada Sessão, não se achando o Presidente no recinto, a direção dos trabalhos será exercida, sucessivamente e ordinalmente, pelos membros da Mesa.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seção IV

Das Atribuições dos (das) Secretários (as)

Art. 39º - São atribuições específicas do (a) Primeiro (a) Secretário (a):

- I. receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal;
- II. distribuir proposições às Comissões, supervisionar os serviços da Secretaria da Câmara e fazer observar o regulamento dos serviços;
- III. fiscalizar a redação da Ata e fazer a leitura desta ao Plenário, assim como a leitura do expediente;
- IV. substituir o (a) Presidente (a) no impedimento ou ausência do (a) Vice-Presidente (a).
- V. avocar proposições que já tenha expirado o prazo de trâmite nas comissões ou matérias em regime de urgência.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) Primeiro(a) Secretário(a), o (a) Segundo(a) Secretário(a) o (a) substituirá, e na ausência ou impedimento de ambos o (a) Presidente (a) convidará um (a) Vereador (a) para secretariar os trabalhos.

Capítulo XI

DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 40º - A Assessoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com os demais servidores e contratados da Câmara, o suporte

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



técnico necessário para o bom desempenho das atribuições dos Vereadores, no exercício de mandato.

Parágrafo único. A nomeação de assessores parlamentares obedecerá às disposições normativas da Câmara, no que tange à quantidade e remuneração.

CAPÍTULO XII

Das Comissões

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 41º - Comissões são órgãos técnicos constituídos por vereadores (as), em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representação da Câmara.

Art. 42º - As Comissões da Câmara são:

I. permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, tendo por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer, além de exercer o acompanhamento de planos e programas governamentais e o controle dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como exercer a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito do respectivo campo temático e áreas de atuação;

II. temporárias, as criadas para apreciar determinado estudo especializado, analisar projetos de lei complementar para processar inquéritos e investigações especiais ou para representar a Câmara no recesso parlamentar, e que se extinguem ao término do prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por mais trinta (30), ou, antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ou se a sua instalação não se der nos dez (10) dias seguintes à sua constituição;

III. parlamentar de inquérito, instalada para os fins previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e legislação federal pertinente;

IV. de representação externa, as criadas para representar a Câmara em atos e solenidades.

§ 1º Cada comissão terá um (a) Presidente (a) e um (a) Vice - Presidente (a) eleitos (as) entre seus membros.

§ 2º Cada Comissão Permanente e Temporária, terá um (a) presidente (a) um (a) vice e um (a) relator (a).

§ 3º As Comissões contarão com assessoramento técnico e apoio dos órgãos da Câmara, inclusive do órgão de fiscalização e controle.

Art. 43º Na constituição das Comissões serão observados, na ordem, os seguintes critérios de proporcionalidade:

I. por partidos;

II. por blocos parlamentares.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 44º A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o (a) Presidente (a) da Câmara e Líderes ou representantes de partidos assegurado o disposto no Artigo 43.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 1º As Comissões Permanentes são:

I. Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar;

II. Comissão de Orçamento e Finanças;

III. Comissão de Educação, Cultura e Lazer;

IV. Comissão de Saúde e Meio Ambiente;

V. Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;

VI. Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais;

§ 2º Cada Vereador (a) poderá participar de no máximo três (03) Comissões Permanentes.

§ 3º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do (a) Vereador (a) efetivo (a) ainda que licenciado (a).

Art. 45º - A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na fase destinada à Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária de Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, a constituição de todas as Comissões Permanentes não se efetivar conforme consta no caput, a fase da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias subsequentes se destinará ao mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.

Art. 46º - Constituídas as Comissões Permanentes, se reunirá cada uma delas para, sob a Presidência do (a) mais idoso (a) entre seus (a) membros presentes, proceder à eleição do (a) Presidente (a) e do (a) Vice - Presidente (a).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida interinamente pelo (a) mais idoso (a) de seus membros.

Art. 47º - No caso de vacância, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o (a) suplente convocado (a) substituirá o (a) titular, respeitando-se tudo quanto disposto neste Regimento.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III

Das Reuniões

Art. 48º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente em horários definidos pela própria Comissão.

Parágrafo único. Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação, escrita ou verbal, do (a) Presidente (a) da Comissão ou da Mesa.

Art. 49º - As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 50º - Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador (a), porém somente seus membros terão direito a voto.

Art. 51º - As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, delas constando:

I. hora e local da reunião;

II. nome dos (as) Vereadores (as) presentes;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. resumo do expediente;

IV. relação da matéria distribuída, por assunto e seus (as) Relatores (as);

V. súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Art. 52º - Nas deliberações das Comissões Permanentes, o (a) Presidente (a) será sempre o último (a) a votar.

§ 1º Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do (a) Presidente (a).

§ 2º Quando algum membro da Comissão julgar-se impedido (a) ou impossibilitado (a) de votar, o (a) Presidente (a) da Comissão requererá ao (a) Líder de Partido que indique outro (a) parlamentar para substituí-lo (a).

Seção IV

Dos Trabalhos

Art. 53º - As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 54º - Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

I. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. leitura sumária do expediente;

III. leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigida;

IV. leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 33

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



V. distribuição da matéria aos (as) Relatores (as), pela Presidência.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 55º - Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de sete (07) dias, prorrogáveis por mais sete (07), a contar do recebimento da proposição pelo(a) relator(a).

§ 1º Caso o (a) relator (a) não cumprir o prazo, o (a) Presidente (a) da Comissão designará novo (a) relator (a).

§ 2º Se houver necessidade de diligências, o prazo da Comissão começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 3º Se mais de uma Comissão tiverem que se manifestarem sobre a mesma proposição, os prazos correrão separadamente.

§ 4º Tratando - se de matéria de alta indagação ou assunto de demorada elaboração, poderá ser o prazo prorrogado por até sessenta (60) dias a requerimento da Comissão.

Art. 56º - Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e votados nas Comissões.

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo (a) Relator (a).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 3º Em qualquer hipótese de voto, o (a) Vereador (a) poderá apresentar a justificativa em separado.

Art. 57º - Se os pareceres das Comissões competentes concluírem por substitutivos far-se-á uma reunião conjunta dessas Comissões com a finalidade de consolidá-los e, na impossibilidade, serão remetidos a Plenário, juntamente com o projeto original, para discussão e votação, seguindo a ordem de apresentação no protocolo.

Art. 58º - Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o (a) Presidente (a) da Câmara suspenderá os trabalhos de Plenário, por prazo não superior a trinta (30) minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.

Parágrafo único. Reaberta a Sessão, o (a) Presidente (a) da Comissão anunciará a decisão ressaltando as razões que a fundamentaram.

Art. 59º - A nenhum (a) Vereador (a) é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 60º - O (a) Presidente (a) da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas no âmbito da Comissão, cabendo recurso de sua decisão, nos termos deste Regimento.

Seção V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos na Comissão

Art. 61º As vagas nas Comissões ocorrerão quando da renúncia expressa, perda da função ou falta não justificada por três (03) reuniões consecutivas.

§ 1º No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não comparecimento sem justificativa aceita pela Comissão, por mais de três

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



(03) reuniões consecutivas, caberá ao (a) Líder de partido a indicação de outro membro para substituí - lo.

§ 2º A destituição dar-se-á por representação do (a) Presidente (a) da Comissão ou de qualquer Vereador (a), dirigida ao (a) Presidente (a) da Câmara, que, após comprovar as faltas e a não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo.

§ 3º No caso de vacância por renúncia ou perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o (a) Presidente (a) da Câmara designará o (a) substituto (a) definitivo (a) ou temporário (a), mediante indicação do (a) Líder da Bancada a que pertencia o (a) Vereador (a).

§ 4º Tratando - se de licença do exercício do mandato do (a) Vereador (a) a nomeação para compor a vaga na Comissão, será por indicação do (a) Líder da Bancada a que pertence o (a) Vereador (a).

Seção VI

Dos Prazos

Art. 62º - As Comissões, para emitir parecer sobre as proposições e sobre as emendas apresentadas, salvo as exceções previstas neste Regimento, terão os seguintes prazos:

I. dois (02) dias, prorrogáveis por mais um, para matérias em regime de urgência, correndo em conjunto para as demais Comissões que devam se pronunciar sobre a proposição;

II. cinco (05) dias, prorrogáveis por mais dois (02), para matérias em regime de prioridade;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. sete (07) dias, prorrogáveis por mais sete (07), para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos previstos nos incisos anteriores deverá ser solicitada ao Presidente da Comissão e será deferida uma única vez.

Art. 63º - A Assessoria Técnica e a Procuradoria deverão instruir as matérias colocadas a sua apreciação no prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais cinco (05), mediante justificativa.

Parágrafo único. Na manifestação da Procuradoria e da Assessoria Técnica poderão ser sugeridas modificações necessárias ao projeto, abordando os aspectos jurídicos e / ou técnicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, visando à correção do projeto, anexando cópias da legislação sobre a matéria.

Seção VII

Dos Pareceres

Art. 64º - Parecer é o documento que formaliza o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente, salvo as que tramitarem em conjunto.

Art. 65º - O parecer será escrito e constará de duas partes:

I. relatório, constando exposição circunstanciada da matéria em exame;

II. voto do (a) relator (a), no qual deverá manifestar-se:

a) favorável;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



b) contrário;

c) sugerindo a devolução ao (a) autor (a) para ajustes.

§ 1º É dispensável o relatório para parecer a emendas.

§ 2º Sempre que a Comissão acolher voto de relator (a) contendo a proposição de emenda será esta considerada como da própria Comissão, adotando-se como justificativa o próprio parecer.

Art. 66º - O parecer poderá ser verbal, quando proferido em Plenário, que será registrado na ata da mesma sessão.

Parágrafo único. Aprovado o parecer, a Ata será anexada ao respectivo processo.

Art. 67º - Salvo disposição em contrário estabelecida na Lei Orgânica ou neste Regimento, as deliberações das Comissões, presente a maioria absoluta de seus membros, serão tomadas por maioria simples.

Seção VIII

Da Competência

Art. 68º - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

- I. receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;
- II. propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;
- III. formular projetos de lei delas decorrentes;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- IV. apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

- V. sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos em separado ou requerer ao (a) Presidente (a) da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;

- VI. mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

- VII. solicitar, por intermédio da Presidência da Câmara, a audiência do responsável por setores do serviço público municipal;

- VIII. requisitar informações sobre matérias em exame;

- IX. solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Câmara ou da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação;

- X. realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;

- XI. realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Subseção I

Das Atribuições e Matérias Específicas das Comissões

Art. 69º - Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar:

- I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;

- II. opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições e sobre o veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- III. opinar sobre os recursos previstos neste Regimento;
- IV. emitir parecer sobre recursos contra decisões da Presidência;
- V. emitir parecer sobre licença e afastamento de Vereador (a) e do (a) Prefeito (a) Municipal;
- VI. propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações visando manter a unidade deste Regimento;
- VII. responder a consultas formuladas pela presidência da Câmara, Mesa Diretora ou outra Comissão sobre os aspectos do inciso I;
- VIII. conferir e assinar a redação final dos projetos de lei, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento;
- IX. manter o contato com órgãos legislativos municipais, estaduais e federais, visando a troca de experiências sobre assuntos de competência da Comissão;
- X. responder consultas da presidência da Mesa, de Comissão ou de Vereador(a) sobre o aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas no Plenário;
- XI. verificar a admissibilidade dos encaminhamentos previstos neste Regimento;
- XII. cursos, palestras e seminários.

§ 1º É terminativo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, sobre a admissibilidade das proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, cabendo recurso ao Plenário, interposto por um terço dos (as) Vereadores (as).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 2º Os vícios de linguagem, de técnica legislativa e de regimentalidade, se possível, serão sanados pela própria Comissão, e, não sendo, a proposição será remetida ao (a) Presidente (a) da Câmara para ser devolvida ao autor (a).

Art. 70º - Quando necessário haverá formação de uma Subcomissão de Ética e Decoro Parlamentar com competência para as seguintes funções:

- I. opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa;
- II. emitir parecer sobre questões relacionadas ao decoro parlamentar, a ordem e disciplina no âmbito da Casa;
- III. instruir processos contra Vereador(a) e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. A Subcomissão será constituída por três (03) vereadores, escolhidos dentre os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 86. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I. analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
 - a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;
 - b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo;
 - c) de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.
- II. fiscalizar a execução orçamentária, financeira e contábil;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 41

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- III. responder a consultas formuladas por outras Comissões ou pela Mesa Diretora sobre repercussão orçamentária ou financeira das proposições;
- IV. emitir parecer sobre projeto de lei que fixem os subsídios dos (as) Vereadores (as), Prefeito (a) Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais;
- V. emitir parecer sobre proposição que importe em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;
- VI. emitir parecer sobre proposição que fixe ou altere vencimentos do funcionalismo;
- VII. acompanhar e fiscalizar obras e investimentos;
- VIII. elaborar a redação final dos projetos das leis orçamentárias
- IX. outros assuntos relacionados a sua temática.

Art. 71º - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Lazer:

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) educação;
- b) cultura, esporte, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;
- c) patrimônio histórico, cultural e artístico no âmbito do Município;
- d) turismo, desporto e lazer;
- e) ações preventivas de caráter geral sobre assuntos de sua competência.

II. acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 72º - Compete a Comissão de Saúde e Meio ambiente:

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) saúde pública;
- b) saneamento básico;
- c) controle de drogas e medicamentos;
- d) ações de saúde pública, higiene, medicamentos e alimentos;
- e) meio ambiente.

II. acompanhar e fiscalizar ações preventivas de caráter geral sobre matéria de sua competência.

Art. 73º - Compete a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos:

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência;
- b) proteção à infância, à juventude, à mulher e ao idoso;
- c) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
- d) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;
- e) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. investigar denúncias de violação dos direitos humanos ou cidadania;

III. articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, bem como órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas de violência;

IV. promover simpósios, congressos conferências, seminários ou assemelhados com a sociedade, na busca de soluções contra a violência;

V. visitar, conforme calendário próprio, para possíveis e necessárias providências:

a) delegacias, penitenciárias e casas de albergado;

b) centros de triagem, asilos, casas de amparo a pessoas desfavorecidas e as de atendimento psiquiátrico;

c) lugares onde se abrigam pessoas sem moradia.

VI. fiscalizar atos de abuso de autoridade;

VII. ações preventivas em geral, no âmbito da sua competência.

Art. 74º - Compete a Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais:

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) Sossego público;

b) Segurança Pública;

c) mudança de destinação de áreas;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- d) política fundiária;
- e) habitação;
- f) aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações;
- g) direito urbanístico;
- h) política industrial;
- i) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;
- j) sistema viário e estradas vicinais;
- k) serviços públicos;

Art. 75º - Quando as irregularidades apuradas pelas Comissões Permanentes constituírem, em tese delito, serão encaminhadas ao Ministério Público e outras autoridades para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 75 – A - Para a realização das reuniões das Comissões, os (as) Vereadores (as), principalmente os seus membros serão convocados (as) obrigatoriamente, por meio de ATO DE CONVOCAÇÃO, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, com antecedência mínima de VINTE E QUATRO HORAS do início das mesmas, salvo quando houver a mencionada convocação realizada em Sessão Plenária. (Redação dada pela Resolução de número 007 / 2019, de 04 de abril de 2019).

Parágrafo único: As reuniões realizadas em desacordo com o quanto disposto no caput deste artigo serão anuladas automaticamente. (Redação dada pela Resolução de número 007 / 2019, de 04 de abril de 2019).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seção X

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Das Disposições Comuns

Art. 76º - As Comissões Temporárias são:

- I. especiais;
- II. parlamentares de Inquérito;
- III. processantes;
- IV. representativa;
- V. de Representação Externa.

§ 1º As Comissões Temporárias serão compostas de três (03) membros, obedecida à proporcionalidade partidária e/ou dos blocos parlamentares.

§ 2º As Comissões Temporárias, na sua composição, observarão o sistema de rodízio e será assegurada a inclusão do (a) primeiro (a) signatário (a) do requerimento que motivar a sua criação.

Subseção II

Das Comissões Especiais

Art. 77º - As Comissões Especiais são constituídas para fins específicos, por deliberação do Plenário, sob proposta da Mesa Diretora ou de um terço dos (as) Vereadores (as).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 1º A proposta ou o requerimento de constituição de Comissão Especial, deverá indicar a sua finalidade.

§ 2º Aplicam - se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes, no que couber.

Subseção III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 78º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço dos (as) Vereadores (as), para apuração de fato determinado, pelo prazo de noventa (90) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, mediante autorização do Plenário e terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e legislação federal.

§ 1º Considera - se "fato determinado", o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social no âmbito do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão compostas por três membros, obedecida a proporcionalidade partidária e/ou blocos parlamentares, assegurada a inclusão do (a) primeiro (a) signatário (a) do requerimento de instituição.

§ 3º Em caso de as representações partidárias majoritárias se omitirem da indicação dos membros da Comissão, cabe às demais bancadas fazê-lo. Persistindo a omissão, os (as) signatários (as) do requerimento formarão a Comissão.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 4º Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, terá esta o prazo improrrogável de sete (07) dias para instalar-se, devendo os (as) Líderes indicar os representantes de suas Bancadas dentro de três (03) dias, a contar da data do despacho do (a) Presidente (a) da Câmara.

§ 5º A Comissão que não se instalar no prazo previsto no parágrafo anterior será declarada extinta, de ofício, pela Presidência da Câmara.

§ 6º O (a) Presidente (a) da Câmara não poderá indeferir a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito quando requerida por, no mínimo, um terço dos (as) Vereadores (as).

§ 7º No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários (as) Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para os esclarecimentos dos fatos.

§ 8º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz do Foro da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 9º Os indiciados serão intimados a depor e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz do Foro da localidade onde o mesmo reside ou se encontra, na forma do Código de Processo Penal;

§ 10. A Comissão poderá, a seu critério, convidar quaisquer pessoas que possam prestar informações necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive autoridades;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 11. Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito ou servidores (as) da Câmara poderão ser destacados (as) para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 12. O (a) depoente poderá se fazer presente acompanhado (a) de advogado (a), ainda que em Sessão secreta.

§ 13. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe - lhe requisitar à Mesa Diretora, os servidores (as) da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições, podendo, em caso de necessidade comprovada, requerer a contratação de técnicos e/ou peritos, nos termos da Lei 8.666 / 93.

§ 14. Em sua primeira reunião, a Comissão Parlamentar de Inquérito elegerá Presidente (a), Vice - Presidente (a) e Relator (a).

Art. 79º - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas estabelecidas na Constituição Federal, no Código de Processo Penal e demais legislação em vigor.

Art. 80º - Se na data previamente designada não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ouvir indiciados, inquirir testemunhas e tomar depoimento de autoridades convocadas, desde que estejam presentes o seu (a) Presidente (a) e o (a) Relator (a), devendo todos os depoimentos ser consignados em ata.

Art. 81º - Ao término dos trabalhos, a Comissão fará relatório circunstanciado, concluindo por projeto de resolução ou pedido de arquivamento, encaminhando:

I. à Mesa Diretora, para as providências de sua alçada, oferecendo, conforme o caso, proposição que será incluída em Ordem do Dia, no prazo de oito (08) dias;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 49

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III. ao Poder Executivo, para a adoção de providências saneadoras, de caráter disciplinar e administrativo, em conformidade com a legislação vigente, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV. à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V. ao Tribunal de Contas, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo (a) Presidente (a) da Câmara, no prazo de cinco (05) dias, a partir do primeiro dia útil após o recebimento do relatório.

Subseção IV

Da Comissão Representativa

Art. 82º - A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara Municipal e será composta pela Mesa Diretora e um (a) representante de cada partido e seu (a) suplente.

§ 1º O (a) Presidente (a) da Câmara é o (a) Presidente (a) nato (a) da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído (a) de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º A Comissão Representativa será constituída após a eleição de cada Mesa Diretora e instalada automaticamente no período de recesso parlamentar.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 3º As reuniões da Comissão Representativa funcionarão em horários previamente fixados.

§ 4º Qualquer Vereador (a), não integrante da Comissão Representativa, poderá participar de suas reuniões, mas sem direito a voto.

§ 5º O número de membros da Comissão Representativa será de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e deliberará com a presença mínima da maioria simples da sua composição.

Art. 83º - Compete a Comissão Representativa:

- I. zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II. zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III. autorizar o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica;
- IV. convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
- V. tomar medidas de competência da Câmara Municipal;
- VI. convocar Secretários (as) Municipais ou cargos assemelhados.

Parágrafo único. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

Seção XI

Das Comissões Processantes

Art. 84º - As Comissões Processantes destinam - se:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I. à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador (a) por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II. a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.

III. a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o (a) Prefeito (a) Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º As Comissões Processantes serão compostas por três (03) membros, definidos por sorteio entre os (as) Vereadores (as) desimpedidos (as), observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Se considera impedido o (a) Vereador (a) denunciante, no caso dos incisos I e III, os (as) Vereadores (as) subscritores (as) da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida a representação prevista no inciso II, deste artigo.

§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito (48) horas de sua constituição, eleger o (a) Presidente (a), o (a) Vice-Presidente (a) e o Relator (a).

Subseção I

Das Comissões de Representação Externa

Art. 85º - As Comissões de Representação Externa, que têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, poderão ser instituídas pela Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador (a), para cumprir

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



missão temporária, constituídas no máximo de três (03) Vereadores (as), além da Presidência da Casa, se desejar integrá - la.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implica afastamento do (a) Vereador (a) para representar a Câmara nos atos a que tenha sido convidado (a) ou a que haja de assistir.

§ 2º Presidirá a Comissão de que trata este artigo o (a) Presidente (a) da Câmara, quando a integrar.

§ 3º Dependerá de deliberação do Plenário a criação de Comissão de Representação Externa que importar ônus para a Câmara.

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Disposições Comuns

Art. 86º O Plenário, órgão soberano e deliberativo superior da Câmara Municipal, é constituído dos (as) Vereadores (as) em exercício, na forma e número legal para deliberar, conforme normas estabelecidas por este Regimento e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 87º. As Sessões da Câmara serão:

I. preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira Sessão legislativa de cada legislatura;

II. ordinárias, as de quaisquer Sessões legislativas, realizadas às terças;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversos dos pré-fixados para as ordinárias;

IV. solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens especiais com previsão em Lei, Decreto ou Resolução;

V. especiais Extraordinárias, para apreciar vetos, relatórios de Comissões Especiais e Parlamentar de Inquérito, ouvir o (a) Prefeito (a), Secretário s (as) ou autoridade equivalente e outras finalidades não especificadas neste Regimento quando não realizada em Sessão Ordinária.

Art. 88º As Sessões serão públicas, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 89º A Sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, a juízo do (a) Presidente (a) dos trabalhos, ou nos casos de:

I. tumulto grave ou conveniência da manutenção da ordem;

II. falecimento de pessoa ilustre que, por sua importância, justifique tal providência;

III. falta de quórum;

IV. para reuniões de Comissões, quando necessário, por prazo não superior a trinta (30) minutos;

V. para reuniões de bancada por prazo não superior a dez (10) minutos;

VI. por decisão da maioria dos (as) Vereadores presentes.

VII. para recepção de visitantes ilustres.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 1º Do período do tempo da Sessão serão descontadas as suspensões ocorridas.

§ 2º Presume-se encerrada a Sessão suspensa quando os trabalhos não forem retomados ao término do período solicitado.

§ 3º O requerimento de suspensão da Sessão para recepções a visitantes ilustres será imediatamente deferido, podendo falar um (a) vereador (a) representando a Casa, facultado o uso da palavra ao visitante.

Art. 90º O prazo de duração da Sessão poderá ser prorrogado, de ofício, pelo (a) Presidente (a), ou por deliberação do Plenário, quando a requerimento justificado de qualquer Vereador (a).

§ 1º O requerimento de prorrogação, verbal ou por escrito, obedecerá ao seguinte:

I. deverá ser apresentado à Mesa até quinze (15) minutos antes do encerramento da Sessão;

II. prefixará prazo de prorrogação;

III. não terá discussão nem encaminhamento;

IV. será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O término do tempo de Sessão não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questão de ordem.

§ 3º A prorrogação destinada à votação de matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 4º Requerida a prorrogação e havendo orador na tribuna, o (a) Presidente (a) aguardará o fim do pronunciamento já iniciado, para após submeter o requerimento ao Plenário.

§ 5º Aprovada a prorrogação, não poderá ser reduzido o prazo pré-fixado, salvo se encerrada a discussão e a votação da matéria para a qual foi concedida.

Art. 91º Para manutenção da ordem e respeito à austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes normas:

I. não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamados para votação, comunicação da Mesa Diretora, discursos e debates;

II. o (a) Presidente (a) da Câmara ou o seu (a) substituto (a) eventual, quando na direção dos trabalhos, falará sentado (a);

III. a nenhum (a) Vereador (a) será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o (a) Presidente (a) a conceda;

IV. se o (a) Vereador (a) pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o (a) Presidente (a) adverti-lo-á e se, apesar da advertência, insistir em falar, o (a) Presidente (a) dará o seu discurso por encerrado;

V. sempre que o (a) Presidente (a) der por findo o discurso, a ata deixará de registrá-lo, podendo, também, o som ser desligado;

VI. se o (a) Vereador (a) perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o (a) Presidente (a) poderá, conforme a gravidade do fato, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VII. referindo - se, em discurso, a outro parlamentar, o (a) Vereador (a) deverá preceder o seu nome do tratamento "Senhor (a)" ou "Vereador (a)", e,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 56

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



quando a ele (a) se dirigir, dar-lhe-á o tratamento "Vossa Senhora" e ao (a) Presidente (a) de "Vossa Excelência";

VIII. nenhum (a) Vereador (a) poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa aos membros do Poder Legislativo ou dos demais Poderes, às autoridades constituídas, às instituições nacionais e a chefes de Estado estrangeiros, aos demais servidores públicos e à população em geral;

IX. o orador não poderá ser interrompido, salvo por concessão deste para apartes ou nos casos permitidos neste Regimento;

Art. 92º. O (a) Vereador (a) somente poderá falar, nos expressos termos deste Regimento, para:

I. apresentar proposições;

II. fazer comunicação ou versar assuntos diversos, no Período das Comunicações e no Grande Expediente;

III. discutir proposições;

IV. encaminhar a votação;

V. levantar questão de ordem;

VI. fazer reclamação;

VII. contestar, a juízo do (a) Presidente (a), acusação pessoal à própria conduta, feita durante os pronunciamentos, debates ou na Tribuna Livre, ou contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 93º É permitido o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a servidores que nele não exerçam atividades, salvo quando devidamente desautorizados.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 94º A Sessão Ordinária se destina às atividades normais de plenário e terá duração de até duas (02) horas, podendo ser prorrogada, de ofício, pelo

Presidente, por mais uma (01) hora, sucessivamente, até ultimados os trabalhos.

§ 1º A hora da abertura da Sessão, o(a) Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos com a presença, no mínimo, de um terço (1/3) dos(as) Vereadores(as).

§ 2º Decorridos quinze (15) minutos da hora da abertura e não havendo número legal para a instalação da Sessão, o(a) Presidente(a) comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de "Ata Declaratória", dando-a por encerrada, ficando a Ordem do Dia para Sessão seguinte.

§ 3º Em nenhuma hipótese o Plenário poderá tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Da Divisão Da Sessão Ordinária

Art. 95º A Sessão Ordinária obedecerá a seguinte ordem:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I. Verificação de quórum, leitura e votação da Ata da Sessão anterior, leitura da correspondência, das proposições enviadas à Mesa e anúncio dos pedidos de providências e respostas aos pedidos de informações.

II. Tribuna livre;

III. Expediente Nobre;

IV. Período das Comunicações, sendo três (03) minutos para cada orador(a), até o máximo de cinco (05) oradores(as).

V. Grande Expediente, sendo dez (10) minutos para cada orador (a), até o máximo de cinco (05) oradores (as).

VI. Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quorum, com a presença da maioria absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão.

Art. 96º A ordem dos trabalhos da Sessão ordinária, no que se refere aos incisos do artigo anterior, poderá ser invertida mediante acordo de líderes.

Seção III

Do Uso do Expediente Nobre

Art. 97º O Expediente Nobre, com nova verificação de quórum, terá duração máxima de dez (10) minutos, destinado a homenagens e assuntos relevantes.

§ 1º O espaço do Expediente Nobre será garantido a apenas um(a) Vereador(a), através de inscrição prévia de, no mínimo, um (01) dia útil, junto à Diretoria Legislativa, declinando o assunto a ser abordado;

Seção IV

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 59

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Do Uso da Tribuna Livre

Art. 98º. A Tribuna Livre será franqueada a entidades regularmente constituídas, desde que requerida através de ofício, firmado pelo seu representante e encaminhado ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão, informando o tema a ser abordado.

§ 1º O uso da Tribuna Livre ficará condicionado à disponibilidade de agenda;

§ 2º A Diretoria Legislativa manterá um Livro próprio para fins de registro das solicitações e uso da Tribuna Livre;

§ 3º É facultado às entidades, às quais foi deferida a Tribuna Livre, efetuar troca de inscrições e/ou divisão de tempo entre si, desde que informada à Mesa até o início da Sessão correspondente;

§ 4º O tempo de duração da Tribuna Livre será de cinco (05) minutos, prorrogáveis por mais cinco (05) minutos;

§ 6º A Diretoria Legislativa fará constar do Boletim Legislativo o nome da entidade, de seu representante e o assunto a ser abordado.

§ 7º Se durante o uso da Tribuna Livre qualquer Vereador (a) for citado (a) de forma ofensiva, este(a) terá o direito de explicação pessoal por até três (03) minutos, conforme o disposto neste Regimento.

Seção III Das Inscrições

Art. 98º. As inscrições para o Período de Comunicações e para o Grande Expediente serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na sequência alfabética direta dos nomes para o Grande Expediente e inversa para o das Comunicações, exceto para o (a) Presidente (a) que terá sua inscrição,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 60

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



intransferível, assegurada a qualquer momento, pelo tempo de dez (10) minutos.

Art. 99º. A palavra só será concedida aos (as) Vereadores (as) pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o (a) Vereador (a) estiver ausente ou ceder, integralmente, seu tempo a outro (a) Vereador (a).

§ 1º O (a) Vereador (a) poderá ceder sua inscrição a outro (a) Vereador (a) ou dela desistir;

§ 2º É permitida a troca de posições mediante acordo entre os (as) Vereadores (as).

Art. 100º. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

Seção IV

Da Duração Do Discurso

Art. 101º. O (a) Vereador (a) terá a sua disposição além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a Sessão Ordinária:

I. dez (10) minutos para a Comunicação de Líder;

II. dez (10) minutos para a discussão de matéria da Ordem do Dia;

III. dez (10) minutos para discussão de matéria da Ordem do Dia, quando se tratar de autor (a) ou relator (a) da proposição;

IV. quinze (15) minutos para o (a) relator (a) de Projeto Orçamentário e da Prestação de Contas do (a) Prefeito (a);

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



V. dez (10) minutos para o (a) relator (a) de Comissão Temporária apresentar o relatório conclusivo de suas atividades;

VI. dez (10) minutos para Comunicação Importante de Comissão, concedida ao seu (sua) Presidente (a) ou a quem ele (a) delegar;

VII. três (03) minutos para o encaminhamento de questão de ordem;

VIII. dez (10) minutos para sustentação de recurso ao Plenário e encaminhamento de votação;

IX. três (03) minutos para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;

X. um (01) minuto para declaração de voto, solicitada no momento da votação e manifestada após o término da mesma;

XI. cinco (05) minutos para justificar o pedido de destaque de proposição constante na Ordem do Dia.

Seção V

Do Aparte

Art. 102º. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O aparte, que não poderá exceder a dois (02) minutos, só será permitido com a licença expressa do (a) orador (a), sendo computado no seu tempo.

§ 2º Não será permitido aparte antirregimental.

Art. 103º. É vedado o aparte:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. ao (a) Presidente (a), quando falar da Mesa dos trabalhos;
- II. paralelo ao discurso do (a) orador (a);
- III. no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV. em sustentação de recurso;
- V. apresentação de Relatório de Comissão;
- VI. quando o (a) orador (a), antecipadamente, declarar que não concederá;
- VII. no Período das Comunicações.

Seção VI

Da Ordem Do Dia

Art. 104º. A Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação das proposições.

Art. 105º. Anunciada a Ordem do Dia, se procederá a verificação de quorum.
§ 1º Não estando presente a maioria absoluta dos (as) Vereadores (as), o (a) Presidente (a) declarará que o período deixará de ser realizado por falta de quorum, e mandará incluir a matéria que nele seria examinado na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º Havendo quorum, iniciar-se-á o período, podendo, no entanto, a qualquer momento do mesmo, o (a) Presidente (a), de ofício ou a requerimento de Vereador (a), determinar a chamada nominal para verificação das presenças.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 3º Comprovada a perda do quorum estabelecido no parágrafo primeiro, o (a) Presidente (a) encerrará a Ordem do Dia, procedendo quanto à matéria restante, conforme o previsto na parte final do mesmo dispositivo.

§ 4º Após anunciada a Ordem do Dia, o (a) Vereador (a) que necessitar ausentar-se do Plenário por mais de quinze (15) minutos deverá requerer e justificar publicamente a licença, mediante aprovação plenária, sob pena de ser considerado (a) ausente.

Art. 106º. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas Questões de Ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

Art. 107º. Pelo menos oito (8) horas antes do início da discussão e votação, a Pauta da Ordem do Dia será publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, que deverá conter: **(Redação dada pela Resolução de número 007 / 2019, de 04 de abril de 2019).**

I. as proposições;

II. as emendas;

III. os pareceres;

IV. os demais elementos que a Mesa considerar úteis ao esclarecimento do Plenário.

§ 1º Mediante acordo de Líderes, a Presidência poderá incluir, a qualquer tempo na Ordem do Dia, para ser discutida e votada, qualquer proposição que tramite na Câmara, independentemente de parecer.

§ 2º Poderá também ser incluída, a qualquer tempo, na Ordem do Dia, independente de parecer, a requerimento de Líder de bancada, proposição que tramite na Casa, desde que o requerimento tenha aprovação, por processo nominal de, no mínimo, 2/3 dos (as) Vereadores (as).

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 64

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 108º. As matérias constantes da Ordem do Dia serão assim distribuídas:

I. projetos com prazo legal:

- a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- b) vetos;
- c) projetos do Executivo em regime de urgência;
- d) projeto de decreto legislativo que trate de apreciação de contas.

II. matérias com urgência;

III. redação final;

IV. discussão única:

- a) de projetos;
- b) de pareceres;
- c) de moções; ou
- d) de recursos.
- e) primeira discussão;
- f) segunda discussão.

§ 1º Dentro de cada fase de discussão será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. projeto de lei do Executivo;
- II. projeto de lei do Legislativo;
- III. da Mesa;
- IV. das Comissões Permanentes;
- V. de Vereador (a);
- VI. de iniciativa popular;
- VII. projeto de decreto legislativo;
- VIII. projeto de resolução;
- IX. projeto de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2º Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei com prazos de apreciação estabelecidos por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 3º As pautas das Sessões Ordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contenham pareceres das Comissões Permanentes.

§ 4º Da Ordem do Dia deverão constar, obrigatoriamente, todas as proposições em condições de serem apreciadas, inclusive aquelas com prazos expirados.

§ 5º Da Ordem do Dia constarão os projetos protocolados na Câmara para conhecimento prévio dos (as) Vereadores (as).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 109º. A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

- I. para apreciação de pedido de licença de Vereador (a);
- II. para posse de Vereador (a) ou Suplente;
- III. mediante acordo de Líderes.

Art. 110º. A pauta da Ordem do Dia será acompanhada dos avulsos das proposições e assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I. o (a) autor (a) da iniciativa;
- II. o sistema de discussão ou votação a que está sujeita;
- III. a respectiva ementa;
- IV. a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;
- V. outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º Constarão da pauta da Ordem do Dia as proposições da Sessão Ordinária anterior, não apreciadas, com preferência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 2º Os avulsos estarão sempre à disposição dos Vereadores (as), inclusive para cópias impressas na Diretoria Legislativa.

Art. 111º. Durante a discussão, o (a) Vereador (a) poderá se pronunciar sobre a matéria devendo inscrever-se junto à Mesa, sendo-lhe assegurado o uso da palavra pelo prazo de dez (10) minutos.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 1º Anunciada a discussão de qualquer matéria, não havendo orador (a) que queira usar da palavra, o (a) Presidente (a) a declarará encerrada.

§ 2º Não havendo número para votação, o (a) Presidente (a) declarará a inexistência de quorum e anunciará a discussão da matéria seguinte constante da pauta.

§ 3º Encerrada a discussão de todas as matérias constantes da Ordem do Dia, persistindo a falta de quorum, ficarão adiadas as votações para a Sessão Ordinária seguinte.

Art. 112º. A requerimento de Vereador (a), ou de ofício, o (a) Presidente (a) determinará a retirada da pauta da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com a inobservância de disposição regimental.

Parágrafo único. O (a) Presidente (a) de Comissão poderá requerer a retirada da pauta da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 113º. A requerimento de Vereador (a), o Projeto de Lei do qual houver transcorrido quarenta e cinco (45) dias de tramitação nas Comissões Permanentes, será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Inciso I – No caso de Projeto de Lei em regime de urgência, o prazo descrito no caput deste artigo será de 40 (quarenta) dias. **(Incluído pela Resolução de número 003 / 2018, de 02 de maio de 2018).**

Parágrafo único. O projeto poderá ser retirado da pauta da Ordem do Dia a requerimento do (a) autor (a).

Art. 114º. A requerimento de Vereador (a), aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência ou postergada a discussão de matéria constante na pauta da Ordem do Dia.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 68

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 115º. Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, havendo quorum, o Plenário poderá votar proposições que independam de parecer.

Art. 116º. Findo o tempo da Sessão, ou não havendo mais assunto a tratar, o (a) Presidente (a) a encerrará, convocando para a Sessão seguinte.

Subseção II

Da Alteração da Pauta da Ordem do Dia

Art. 117º. A alteração da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante acordo entre a maioria dos (as) líderes.

Parágrafo único. Figurando na pauta vetos e projetos em regime de urgência somente serão aceitos novos requerimentos para os itens subseqüentes.

CAPITULO III

Das Sessões Plenárias Extraordinárias

Art. 118º. As Sessões Plenárias Extraordinárias, convocadas de ofício pelo (a) Presidente (a), ou a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos (as) Vereadores (as), aprovado em Plenário, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de sua convocação.

§ 1º Para a Sessão Plenária de que trata este artigo, os (as) Vereadores (as) serão convocados (as) obrigatoriamente, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo quando houver a mencionada convocação realizada em Sessão Plenária. . (Redação dada pela Resolução de número 007 / 2019, de 04 de abril de 2019).

§ 2º Em Sessão Plenária Extraordinária não será tratado outro assunto a não ser aquele para a qual foi convocada, sendo seus trabalhos realizados da

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 69

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



mesma forma que a Sessão Ordinária, excluindo-se o Grande Expediente, Explicação Pessoal, Período de Comunicações e Comunicação de Liderança.

CAPITULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 119º. As Sessões Solenes serão as previstas em Lei, Decreto ou Resolução, destinando-se a comemorações ou homenagens.

§ 1º As Sessões Solenes seguirão as regras de cerimonial e protocolo oficial determinados por legislação federal, devidamente adaptada ao âmbito Municipal.

§ 2º Durante as Sessões será destinado o período de:

I. vinte (20) minutos para Vereador (a) proponente, caso seja proposto por mais de um (a) Vereador (a) este tempo será dividido proporcionalmente;

II. dez (10) minutos para o (a) homenageado (a), caso seja mais de um (a) homenageado (a) o tempo será dividido proporcionalmente;

III. cinco (05) minutos para apresentação artística pertinente ao tema do evento.

§ 3º Nestas Sessões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO V

Das Sessões Extraordinárias Especiais

Art. 120º. As Sessões Extraordinárias Especiais destinam-se a:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 70

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. ouvir o (a) Prefeito (a) nos casos previstos neste Regimento Interno;
- II. apreciar relatórios das Comissões Especiais e Parlamentar de Inquérito;
- III. ouvir Secretários (as) Municipais ou outras autoridades equivalentes, na forma deste Regimento;
- IV. palestras relacionadas com o interesse público.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 121º. A Ata da Sessão deverá relacionar os (as) Vereadores e (as) e ausentes, e registrar resumidamente os trabalhos da Sessão, sendo sua elaboração supervisionada pelo 1º Secretário (a) que a assinará juntamente com o (a) Presidente (a), depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em Ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral.

§ 2º Os pronunciamentos dos (as) Vereadores (as) nos espaços previstos neste Regimento serão transcritos resumidamente, com destaque dos pontos essenciais, sendo facultada a transcrição integral, quando requerida por Vereador (a).

§ 3º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida à Presidência dos Trabalhos, que a definirá de plano.

§ 4º Qualquer Vereador (a), por requerimento verbal ou escrito, poderá solicitar a retificação da Ata, que será submetida ao Plenário na Sessão Ordinária seguinte.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 122º. Ao encerrar-se a Sessão Legislativa a Ata da última Sessão Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos (as) Vereadores (as).

TÍTULO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Gerais

Art. 123º. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, compreendendo:

- I. Emendas à Lei Orgânica;
- II. Leis complementares;
- III. Leis ordinárias;
- IV. Decretos legislativos;
- V. Resoluções;
- VI. Pedidos de autorização;
- VII. Projeto sugestão;
- VIII. Requerimentos;
- IX. Pedido de providências;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



X. Pedidos de informações;

XI. Emendas;

XII. Substitutivos;

XIII. Recursos;

XIV. Moções;

XV. Vetos.

XVI. Indicações. (Incluído pela Resolução de número 002 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).

Parágrafo único. Independem de deliberação do Plenário:

I. Pedido de providências;

II. Pedido de informações;

III. Projeto sugestão.

IV – Indicações. (Incluído pela Resolução de número 002 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).

Art. 124º. O (a) Presidente (a) devolverá ao (a) autor (a) proposição:

I. Alheia à competência da Câmara;

II. Manifestadamente inconstitucional.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário, nos termos deste Regimento, da decisão do (a) Presidente (a) que tiver recusado liminarmente, qualquer proposição.

Art. 125º. A autoria da proposição poderá ser individual ou coletiva, admitindo-se a subscrição de apoiadores (as).

Parágrafo único. A proposição será organizada em forma de processo pela Diretoria Legislativa da Câmara.

Art. 126º. Os (as) autores (as) poderão requerer à Presidência a retirada da proposição até o início da votação.

Parágrafo único. O (a) Prefeito (a) ou o (a) Líder do Governo, poderá retirar proposição do Executivo até o início da votação.

Art. 127º. As proposições rejeitadas ou havidas como prejudicadas, serão arquivadas e somente poderão ser objeto de nova proposta na mesma Sessão legislativa nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e no artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 128º. As proposições não votadas até o final da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa e as de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º Na Sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento de Vereador (a) será desarquivada a proposição, prosseguindo-se a sua tramitação desde a fase em que se encontrava.

§ 2º A cada nova Legislatura, o (a) Presidente (a) dará conhecimento aos (as) Vereadores (as) das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais somente através de requerimento terão sua tramitação retomada.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seção II

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 129º. Aplicam-se aos projetos de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto nesta Seção.

Art. 130º. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I. de um terço (1 / 3) dos (as)Vereadores (as);

II. do (a) Prefeito (a) Municipal.

III. Iniciativa Popular

Art. 131º. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois (02) turnos de discussão e será votado por duas (02) vezes, com interstício de dez (10) dias entre a primeira e a segunda votação, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, o representante dos (as) signatários (as) do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de dez (10) minutos.

§ 2º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 3º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 4º A emenda à Lei Orgânica do Município não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção III

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 132º. São objetos de Projeto Lei Complementar, dentre outras:

- I. os Projetos de Codificação;
- II. o Estatuto dos Servidores Públicos;
- III. o Estatuto do Magistério Municipal;
- IV. a lei do Plano Diretor;
- V. Plano de Expansão e Desenvolvimento Urbano;
- VI. zoneamento urbano e direitos suplementares de ocupação do solo;
- VII. Normas de prevenção e controle de poluição;
- VIII. Concessão de serviço de direito real de uso;
- IX. Código Tributário e Fiscal;
- X. Código de Posturas;
- XI. Lei instituidora da guarda municipal;
- XII. Código de obras e edificação;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



XIII. Concessão de serviço público.

§ 1º Antes de submetidos à discussão na Câmara, o projeto de lei complementar será revisto por Comissão Especial, assegurada ampla divulgação, na forma de audiências públicas, caso necessário, que poderão ser realizadas tanto na sede do Legislativo como em outros locais;

§ 2º Os (as) Vereadores (as) poderão apresentar emendas ao Projeto, no âmbito da Comissão Especial, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Seção IV

Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 133º. Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

Art. 134º. A iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária cabe a Vereador (a) ou Comissão da Câmara e ao (a) Prefeito (a) Municipal, ressalvados os casos de iniciativa constantes na legislação pertinente e neste Regimento.

Art. 135º. O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado e será arquivado.

Seção V

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 136º. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regulamentar matéria de competência privativa da Câmara, que produza efeitos externos, sendo promulgado pelo seu (a) Presidente (a).

Parágrafo único. São objeto de decreto legislativo, entre outros:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. decisão sobre a prestação anual de contas do (a) Prefeito (a) Municipal;

- II. autorização para o (a) Prefeito (a) ausentar-se do Município ou licenciar-se, por mais de quinze dias;

- III. destituição de Membro da Mesa;

- IV. sustação, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições que tenham sido declaradas, por decisão judicial, transitada em julgado, inconstitucionais ou infringentes à Lei Orgânica do Município;

§ 1º Os Projetos de Decreto, definidos nos incisos I e II deste artigo, estarão sujeitos ao processo legislativo, no rito ordinário previsto neste Regimento, e serão submetidos à decisão do Plenário, em um só turno de votação, obtendo a sua aprovação se alcançarem o voto favorável da maioria dos Vereadores (as) presentes a Sessão.

§ 2º Os casos previstos nos incisos III e IV independem de aprovação do Plenário.

Seção VI

Dos Projetos de Resolução Legislativa

Art. 137º. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos.

§ 1º Constituem matéria de Projeto de Resolução:

- I. cassação do mandato do Vereador (a) na forma prevista na legislação federal;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. perda do mandato do Vereador (a) nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

III. concessão de licença a Vereador (a) para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV. Regimento Interno e suas alterações;

V. todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

§ 2º O Projeto de Resolução Legislativa, que trata o inciso IV, estará sujeito ao processo legislativo, no rito especial previsto neste Regimento.

§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa, que trata a alínea "V", estará sujeito ao processo legislativo, no rito ordinário, e será submetido ao Plenário, em discussão única e votação, obtendo a sua aprovação se alcançar o voto favorável da maioria dos (as) Vereadores (as) presentes à Sessão.

§ 4º Aprovada pelo Plenário, será a Resolução promulgada pela Mesa, dispensada a sua redação final.

Seção VII

Do Projeto Sugestão

Art. 138º. Projeto Sugestão é a proposição contendo sugestões de interesse geral, formulado por Vereador (a), encaminhada pelo (a) Presidente (a) da Câmara ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Após protocolado, o Projeto Sugestão será incluído na pauta da Sessão seguinte para conhecimento do Plenário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seção VIII

Dos Requerimentos

Art. 139º. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao (a) Presidente (a) da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador (a) ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies.

I. sujeitos a despacho do (a) Presidente (a);

II. sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 140º. Serão despachados de ofício pelo Presidente:

I. os requerimentos verbais que solicitarem:

a) a palavra, pela ordem;

b) a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

c) permissão para falar sentado;

d) observância de disposição regimental;

e) a retirada, pelo (a) autor (a), de requerimento e moção ainda não submetidos à deliberação do Plenário;

f) verificação de presença ou de votação;

g) informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



h) transcrição integral de declaração de voto ou pronunciamento, previstos neste Regimento.

II. Os requerimentos escritos que solicitarem:

a) requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;

b) renúncia de membro da Mesa;

c) audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

d) juntada ou desentranhamento de documentos;

e) informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

f) constituição de Comissão de Representação;

g) cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

h) preenchimento de lugar em Comissão;

i) diligências de processo, a requerimento de Comissão, no âmbito dos poderes públicos municipais;

j) diligências de processo, a requerimento de Comissão, nos demais casos;

k) devolução de processo a seu autor, a pedido de Comissão, para conhecimento de documentação anexada ou para complementação de documentação, sendo que seu autor deverá se manifestar após dez (10) dias da data de recebimento do processo;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



l) o desarquivamento de proposições;

m) a retirada de proposição por seu autor ou autores, constante da Ordem do Dia, ou de proposição submetida ou não à discussão.

Parágrafo único. A retirada a que se refere o inciso II, alínea "m", deste artigo, deve ser efetuada por tantos quantos forem os autores.

Art. 141º. Serão apreciados e votados pelo Plenário:

I. os requerimentos verbais, sem discussão, que solicitarem:

- a) destaque de matéria para votação;
- b) determinado processo de votação;
- c) adiamento de votação;
- d) reunião de Comissão para assunto em pauta;
- e) suspensão, prorrogação ou encerramento da Sessão;
- f) Dispensa de votação de redação final de projeto.

II. Os requerimentos escritos que solicitarem:

- a) moções;
- b) informações a entidades públicas estaduais com sede no Município, ou particulares municipais;
- c) diligência de processo a pedido do Vereador;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- e) convocação ou convite de Secretários e/ou Prefeito, nos termos deste Regimento;
- f) realização de Sessão fora da sede da Câmara;
- g) concessão de licença ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias;
- h) constituição de comissões temporárias;
- i) prorrogação dos prazos de funcionamento das comissões temporárias e de inquérito;
- j) urgência na tramitação de proposição.

Seção IX

Dos Pedidos de Providências, Indicações e Informações

(Redação dada pela Resolução de número 002 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).

Art. 142º. O pedido de providências é a proposição solicitando medidas de caráter político administrativo ao Prefeito (a).

Parágrafo único. Os pedidos devem ser dirigidos ao Sr. Presidente, e após protocolados e numerados, serão incluídos resumidamente na pauta e anunciados pelo (a) 1º (ª) Secretário (a), no Expediente da Sessão e, posteriormente, remetidos ao Executivo Municipal.

Art. 142 – A. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.
(Incluído pela Resolução de número 002 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).

Parágrafo único - É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 83

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação. (Incluído pela Resolução de número 002 / 2017, de 14 de dezembro de 2017).

Art. 143º. Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador (a) à Presidência da Câmara ao (a) Prefeito (a), para resposta no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

§ 2º Se a resposta não satisfizer o (a) autor (a), o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao (a) solicitante e anunciado o seu recebimento nos termos deste Regimento;

§ 4º Esgotado o prazo sem resposta, o (a) Presidente(a) oficiará o Executivo Municipal, dando conhecimento ao Plenário e remetendo o assunto à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da Lei.

§ 5º O pedido de informação só não será encaminhado quando houver outro de igual teor ou à Câmara já a tenha por remessa espontânea do Executivo.

§ 6º Em se tratando de proposições que tramitam no âmbito das Comissões, o pedido de informação, até o dia de seu atendimento, suspende os prazos estabelecidos neste Regimento.

Seção X

Das Emendas

Art. 144º. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. supressiva, a que manda excluir artigo, parágrafo, inciso ou alínea;
- II. substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra;
- III. aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.
- IV. modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra já existente.

Art. 145º. As emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º no primeiro turno de discussão, cabem emendas apresentadas por Vereador (a) ou por Comissão;

§ 2º na segunda discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por, no mínimo, um terço dos (as) Vereadores (as);

§ 3º caso haja Comissão Especial, no prazo estipulado por esta;

§ 4º na redação final, somente caberá emendas correção de erro material, sem qualquer alteração quanto ao conteúdo aprovado.

Seção XI

Dos Substitutivos

Art. 146º. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador (a) ou por Comissão para substituir, no mínimo, em cinquenta por cento o texto de outro já existente sobre o mesmo assunto.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. O substitutivo somente poderá ser apresentando no âmbito das Comissões.

Seção XII

Dos Recursos

Art. 147º. Cabe recurso ao Plenário de decisão do (a) Presidente (a), da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º O prazo para interposição de recursos será de cinco (05) dias, improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data em que o autor da ocorrência impugnada tomou ciência da decisão.

§ 2º O recurso será encaminhado ao exame de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e submetido à deliberação do Plenário da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º Não serão acolhidos os recursos intempestivos e sem justificativa.

Seção XII

Das Moções

Art. 148º. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º As moções deverão ser assinadas, por no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores (as) e posterior apreciação pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 86

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Da Tramitação dos Projetos em Geral

Art. 149º. O Projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I. Protocolo Geral;
- II. Diretoria Legislativa;
- III. Pauta;
- IV. Assessoria Técnica;
- V. Comissões Permanentes ou Comissão Especial;
- VI. Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Complementar segue o rito especial de tramitação estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Tramitação das Proposições nas Comissões

Art. 150º. As proposições serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem:

- I. Procuradoria Jurídica e Assessoria Técnica;
- II. Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar;
- III. Comissão Permanente temática, conforme a matéria a ser deliberada.

Art. 151º. Se a proposição tratar de assunto de competência de mais de uma comissão temática, será encaminhada para todas as pertinentes na seguinte

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ordem, após saírem da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decorro Parlamentar:

- I. Comissão de Orçamento e Finanças;
- II. Comissão de Educação, Cultura e Lazer;
- III. Comissão de Saúde e Meio Ambiente;
- IV. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos;
- V. Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais.

Parágrafo único. Quando a proposição ensejar a formação de Comissão Especial para sua análise, dispensa a tramitação nas comissões temáticas.

CAPITULO VI

Da Discussão

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 152º. Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Art. 153º. A discussão será geral ou única sobre matéria constante na Ordem do Dia.

Parágrafo único. A discussão geral de Projetos de Lei dar-se-á em Sessão Ordinária e versará sobre o conjunto das proposições e suas emendas, salvo decisão do Plenário de efetuar o debate por partes.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 154º. Para discutir a proposição terão preferência pela ordem:

- I. o (a) autor (a);
- II. os (as) relatores (as);
- III. os (as) autores (as) de votos vencidos nos pareceres sobre ela prolatados;
- IV. os (as) demais Vereadores (as) inscritos (as).

§ 1º Sempre que requerido por qualquer parlamentar presente à Sessão, será obrigatória a apresentação, em Plenário, pelo (a) Relator (a), de parecer por este (a) emitido.

§ 2º Na discussão o orador não poderá desviar-se da matéria em debate.

Art. 155º. Na discussão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar que opinar pela inconstitucionalidade de proposição, do qual haja recurso, poderão falar o (a) autor (a) da proposição, o (a) recorrente, se outro Vereador (a), o (a) relator (a) do parecer e um (a) Vereador (a) de cada Bancada.

Art. 156º. Apresentada emenda ou substitutivo à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão competente para exame.

§ 1º Estando à matéria em regime de urgência, a Sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão para emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º No retorno da proposição ao Plenário, não será permitida a apresentação de novas emendas ou substitutivos na mesma Sessão.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos enquanto a matéria estiver sob seu exame.

§ 4º Não poderão ser apresentadas emendas a Projeto de Lei que:

I. tramitou em Comissão Especial, desde que tenha sido aberto prazo a todos os (as) Vereadores (as) para apresentação de Emendas na Comissão.

Art. 157º. Antes de iniciada a discussão de um projeto será permitido adiá-la por prazo que não ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte.

§ 1º O pedido de vistas, formulado por Vereador (a), não depende de decisão do Plenário, será único e comum a todos os parlamentares interessados.

§ 2º Durante a discussão de um projeto somente será permitido um pedido de vista.

Seção II

Do Encerramento da Discussão

Art. 158º. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de encerramento não está sujeito à discussão.

Seção III

Do Adiamento da Discussão

Art. 159º. O adiamento da discussão somente ocorrerá por decisão do Plenário a requerimento de Líder.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 90

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. Nenhuma discussão poderá ser adiada por mais de uma Sessão Ordinária.

CAPITULO VII

Do Quorum

Art. 160º. As Sessões da Câmara poderão ser instaladas a partir do quorum mínimo de um terço (1/3) dos seus integrantes e somente poderão deliberar mediante a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Necessita da maioria absoluta dos (as) Vereadores (as) para sua deliberação e aprovação os Projetos de Lei Complementar, os Códigos Municipais, bem como:

- I. o Plano Diretor;
- II. a lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- III. veto;
- IV. a lei da técnica legislativa.

§ 2º Necessita o quorum de dois terços (2/3) dos (as) Vereadores (as) para deliberação e aprovação:

- I. de projeto de emenda à lei orgânica;
- II. de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III. para o recebimento de denúncia contra o (a) Prefeito (a) Municipal e Vice-Prefeito (a), pela prática de infração político-administrativa;
- IV. sobre cassação de mandato do (a) Prefeito (a) Municipal, Vice-Prefeito (a) ou Vereador (a), pela prática de infração político-administrativa;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



V. sobre destituição de membros da Mesa.

§ 3º As demais proposições não previstas nos parágrafos anteriores deste artigo serão aprovadas por maioria simples;

§ 4º O quorum para deliberação e aprovação de emendas ou substitutivos será o mesmo exigido para o projeto original.

Art. 161º. O (a) Presidente (a) será sempre considerado para efeito de quórum para que se proceda a discussão e a votação das proposições em Plenário.

CAPITULO VIII

Da Votação

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 162º. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum (a) Vereador (a) deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da Sessão Plenária.

§ 2º O (a) Vereador (a) que presidir a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I. na eleição da Mesa;

II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. quando houver empate na votação;

IV. nas votações nominais.

§ 3º Estará impedido de votar o (a) Vereador (a) que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º O (a) Vereador (a) presente na Sessão Plenária não poderá se escusar de votar, exceto na forma do § 3º;

§ 5º O (a) Vereador (a) impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 6º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 7º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão Plenária será encerrada.

Art. 163º. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação plenária para votá-las em bloco, permitido o destaque.

§ 2º Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador (a).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes, dela quando a parte destacada for de Substitutivo.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

§ 5º O (a) Vereador (a) que solicitar o destaque terá o tempo cinco (05) minutos para justificar seu pedido.

Seção II

Do Adiamento da Votação

Art. 164º. A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, por decisão do Plenário, através de requerimento do autor da proposição ou de Líder.

§ 1º Não cabe adiamento de votação de:

I. veto;

II. proposição em regime de urgência;

III. redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV. requerimento que, nos termos deste Regimento, deva ser despachado de ofício pelo Presidente;

V. matéria em prazo fatal para deliberação.

Seção III

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Dos Processos de Votação

Art. 165º. O processo de votação dar-se-á sempre de forma nominal.

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de quorum serão sempre precedidos de aviso.

Art. 166º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos (as) Vereadores (as) pelo (a) Presidente (a).

§ 1º Os (as) Vereadores (as) que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Presidente deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 2º O (A) Presidente encerrará a votação, anunciando os votos favoráveis e contrários e proclamará o resultado.

§ 3º Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador (a) poderá votar.

§ 4º A relação dos (as) Vereadores (as) que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da Sessão Plenária.

Art. 167º. Após a votação, o (a) Vereador (a) poderá fazer declaração de voto, verbalmente, ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

Parágrafo único. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador (a) sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

CAPITULO VI

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 95

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Da Urgência

Art. 168º. O regime de urgência é a abreviação dos prazos do processo legislativo.

Parágrafo único. O regime da urgência não dispensa o número legal e o conhecimento prévio do Plenário, bem como as demais formalidades do processo legislativo.

Art. 169º. A urgência de Projetos de origem Legislativa será aprovada pelo Plenário, a requerimento de Vereador (a).

§ 1º O regime de urgência a projetos de lei de origem do Executivo também depende de aprovação plenária.

§ 2º Não será admitido adiamento de discussão e votação de matéria em regime de urgência.

Art. 170º. Nas matérias em Regime de Urgência, o Presidente convocará a Comissão pertinente e, no caso de mais de uma, em reunião conjunta, emitirão parecer, no prazo máximo de quinze dias.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no “*caput*” deste artigo, será a proposição incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte ou em Sessão Extraordinária.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a presidência suspenderá a Sessão para parecer conjunto das comissões pertinentes, no prazo de trinta minutos.

CAPITULO VII

Dos Atos Preferenciais

Art. 171º. Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 96

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I. projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II. vetos;
- III. projetos em regime especial de tramitação;
- IV. projetos de leis orçamentárias.

Parágrafo único. As proposições referidas neste artigo terão preferência absoluta nas Sessões em que deva ser votado, podendo sua apreciação interromper qualquer outra matéria em curso.

Art. 172º. Os substitutivos de que trata este Regimento terão preferência sobre as emendas.

Art. 173º. As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I. substitutiva da Comissão sobre a de Vereador (a);
- II. substitutiva sobre Emenda;
- III. emenda da Comissão sobre a de Vereador (a).

§ 1º Sem prejuízo das disposições regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.

§ 2º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o (a) Presidente (a) decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à apreciação do Plenário.

CAPITULO VIII

Dos Atos Prejudicados

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 97

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 174º. Consideram - se atos prejudicados:

- I. a discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma Sessão Legislativa ou declarado inconstitucional pelo Plenário;
- II. a proposição e as emendas quando houver substitutivo aprovado;
- III. a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV. o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

CAPITULO IX

Da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 175º. Concluída a votação, os Projetos serão remetidos à Diretoria Legislativa para a redação final e posterior conferência e assinatura da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A redação final dos projetos de leis orçamentárias será elaborada e assinada pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 176º. A redação final será votada pelo Plenário na sessão subsequente à aprovação do projeto, salvo nas proposições referentes à codificação e leis orçamentárias, que, por solicitação da respectiva Comissão, terão o prazo estabelecido pelo Plenário ou em caso de dispensa, nos termos deste Regimento.

Art. 177º. Quando, após a redação final, for constatada a inexatidão material no texto, o (a) Presidente (a) determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 178º. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias.

§ 1º A remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega dos mesmos para contagem dos prazos de sanção ou promulgação ou veto.

§ 2º Se, após a remessa dos autógrafos ao Poder Executivo, for verificada qualquer inexatidão ou lapso no texto, o fato será imediatamente comunicado pela Presidência ao (a) Prefeito (a), com o pedido de devolução, para que sejam feitas as devidas correções.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, renovam-se os prazos concedidos ao Executivo, começando a contar a partir da nova remessa dos autógrafos corrigidos.

TÍTULO VI

Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I

Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 179º. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 180º. Recebidos os projetos de leis relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, o (a) Presidente da Câmara dará conhecimento ao

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Plenário na sessão subsequente e após encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças, que distribuirá cópia aos (as) Vereadores (as).

§ 1º A Comissão de Orçamento e Finanças ao receber o Projeto de Lei, deverá elaborar o seu Parecer Preliminar, nos seguintes prazos:

I. em até quinze (15) dias para o plano plurianual;

II. em até dez (10) dias para as diretrizes orçamentárias e para o orçamento anual.

§ 2º O Parecer Preliminar deverá analisar o projeto de lei, quanto à forma e os documentos recebidos.

§ 3º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas, as mesmas deverão estar devidamente fundamentadas no Parecer Preliminar, sendo dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que complemente o projeto de lei ou apresente as justificativas cabíveis acerca dos apontamentos da Comissão.

§ 4º Atendido o previsto no parágrafo anterior a Comissão de Orçamento e Finanças, providenciará na organização de audiência pública e a participação popular em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 48, parágrafo único, no prazo de vinte (20) dias.

§ 5º Poderão ser apresentadas emendas aos projetos de leis, de que trata este capítulo, na Comissão de Orçamento e Finanças, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, ficando vedada à apresentação de emendas durante a discussão em Plenário.

§ 6º O prazo para a emissão do parecer final do projeto e das emendas é de até sete (07) dias, prorrogáveis por igual prazo, a requerimento da Comissão e aprovado pelo Plenário.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 100

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CAPÍTULO II

Do Veto e da Promulgação

Art. 181º. Após aprovação da redação final o Projeto de lei será enviado ao (a) Prefeito (a) para sanção, promulgação ou veto, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 182º. No caso de veto, será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no prazo estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único. Estando o veto em prazo final para deliberação do Plenário, a mesa o incluirá na Ordem do Dia da Sessão Plenário subsequente, mesmo sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 183º. A apreciação do veto será feita em discussão única e votação, no prazo e termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

CAPÍTULO IV

Da Reforma ou Alteração Parcial do Regimento

Art. 184º. A iniciativa para reforma ou alteração deste Regimento se fará mediante proposta justificada escrita:

I. Da Mesa Diretora;

II. Por Um terço dos (as) Vereadores (as).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 1º Compreende - se por Reforma, quando o texto sofrer alteração de mais de um terço de sua totalidade.

§ 2º No caso de Reforma, estabelecida no parágrafo anterior, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, será de cento e vinte (120) dias, prorrogáveis por mais sessenta (60) dias;

§ 3º Para alterações do Regimento será formada Comissão Especial na forma prevista neste Regimento;

§ 4º Dentre os membros da Comissão Especial será escolhido Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Relator (a).

CAPÍTULO V

Da Fiscalização das Contas do Município

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas de Exercício

Art. 185º. Recebidas as contas prestadas pelo (a) Prefeito (a), acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o (a) Presidente (a) que adotar as seguintes providências:

I. determinará a publicação do Parecer Prévio no Mural e na página eletrônica da Câmara Municipal;

II. notificará o (a) interessado (a) do recebimento do Parecer Prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze (15) dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, acostando as provas que julgar necessária.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III. encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças;

IV. informará aos munícipes de que terão o prazo de sessenta (60) dias para examinar a matéria na Comissão de Orçamento e Finanças, podendo questionar a legalidade do parecer.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três (03), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três (03) dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá requerer diligências.

Art. 186º. Esgotando-se os trâmites previstos no artigo anterior, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo de quinze (15) dias para emitir parecer.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios:

I. considerar – se - á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços (2/3), ou mais, dos (as)Vereadores (as), caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II. considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios:

I. considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços (2/3) ou mais dos Vereadores (as);

II. considerar – se - á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 187º. Findo o prazo previsto no artigo anterior, o decreto legislativo respectivo será incluído na Ordem do Dia da segunda Sessão Plenária Ordinária subsequente, para discussão e votação, devendo a presidência da Câmara notificar o (a) interessado (a) ou seu (a) procurador (a) constituído(a) para fins de sustentação oral pelo período de vinte (20) minutos.

Parágrafo único. O (a) interessado (a) poderá, independentemente da constituição de procurador (a), sustentar pessoalmente a sua defesa.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento do (a) Prefeito (a) por Infração Político - Administrativa

Art. 188º. O processo de perda do mandato do (a) Prefeito (a) pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I. a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor (a), com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. se o (a) denunciante for Vereador (a), ficará impedido (a) de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III. para a votação será convocado (a) o (a) suplente do (a) Vereador(a) impedido (a), de integrar a comissão processante;

IV. se o (a) denunciante for o (a) Presidente (a) da Câmara, passará a Presidência ao (a) substituto (a) legal, para os atos de processo, e somente votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 1º De posse da denúncia, o (a) Presidente (a) da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

§ 2º Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três (03) Vereadores (as), sorteados (as) entre os (as) desimpedidos (as), os (as) quais elegerão o (a) Presidente (a), Vice-Presidente (a) e relator (a);

§ 3º Recebendo o processo, a presidência da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco (05) dias, notificando o (a) denunciado (a), com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez (10) dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir, inclusive arrolando testemunhas, até o máximo de dez (10) indicações;

§ 4º Se ausente do Município a testemunha, a notificação far-se-á por edital publicado duas (02) vezes, no órgão oficial, com intervalo de três (03) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 5º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

§ 6º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o (a) Presidente (a) da Câmara designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

§ 7º O (a) denunciado (a) deverá ser intimado (a) de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu (a) procurador (a), com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

§ 8º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao (a) denunciado (a), para razões escritas, no prazo de cinco (05) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao (a) Presidente (a) da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

§ 9º Na Sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os (as) Vereadores (as) que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um e, ao final, o (a) denunciado (a) ou seu (a) procurador (a), terá o prazo máximo de uma (01) hora, para produzir sua defesa oral;

§ 10. Concluída a defesa, proceder - se - á tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia;

§ 11. Considerar - se - á afastado (a) definitivamente do cargo o (a) denunciado (a) que for declarado (a), pelo voto de dois terços (2/3), pelo

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



menos, dos membros da Câmara, incurso (a) em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

§ 12. Concluído o julgamento, a presidência da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito (a);

§ 13. Se o resultado da votação for absolutório, a Presidência da Câmara determinará o arquivamento do processo, comunicando o resultado, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral;

§ 14. O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do (a) acusado (a);

§ 15. Transcorrido o prazo sem o julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento de Vereador (a) por Infração Político - Administrativa

Art. 189º. O processo de perda de mandato de Vereador (a) por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo

Art. 190º. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I. por Vereador (a);

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II. por Comissão Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão ou cidadã, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de dez (10) dias úteis.

CAPÍTULO IX

Da Licença do (a) Prefeito (a)

Art. 191º. A solicitação de licença do (a) Prefeito (a), recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independentemente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo ser consignada em ata tal deliberação.

Art. 192º. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos (as) demais Vereadores (as).

CAPÍTULO X

Do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais

Art. 193º. A remuneração do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) e Secretários (as) Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 108

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



obedecidos os princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VII

Da Fiscalização

CAPÍTULO I

Da Convocação de Titulares de Órgãos da Administração Municipal

Art. 194º. A Câmara Municipal, mediante proposta da Mesa, de suas Comissões ou de um terço de seus (as) Vereadores (as), ouvido o Plenário, poderá convocar Secretários (as) ou quaisquer titulares de órgãos da administração direta ou indireta, subordinado ao (a) Prefeito (a), para prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§1º O (a) convocado (a) terá o tempo inicial de trinta (30) minutos para fazer sua exposição e de vinte (20) minutos para considerações finais.

§ 2º Cada Vereador (a) terá o prazo de três (03) minutos para manifestar-se e ampliado para cinco (05) no caso do (a) representante dos (as) proponentes (as).

§ 3º O (a) Secretário (a) de Município ou titular de órgãos da administração direta ou indireta, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes (as), data e horário.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior o assunto a ser tratado, com a exposição em torno das informações pretendidas, deverá ser oficialmente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



encaminhado à Câmara com antecedência mínima de dois (02) dias úteis da data aprazada.

CAPÍTULO II

Do Pedido de Informação

Art. 195º. O pedido de informação será formulado por vereador (a), por escrito, e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na circunscrição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no Expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de trinta (30) dias, contados de seu recebimento;

§ 2º O não atendimento do pedido de informação, o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo 1º, ou a prestação de esclarecimentos falsos, sujeitará o (a) Prefeito (a) a processo de responsabilização político - administrativo, observado o que dispõe o Decreto - Lei 201 / 67.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação que desatenda ao que determina este artigo, considerando - o antirregimental, cabendo desta decisão recurso ao Plenário.

CAPÍTULO III

Do Pedido de Informação a Órgãos Estaduais

Art. 196º. A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos federais e estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, observando-se tudo quanto disposto na Constituição do Estado.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 110

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. O pedido de informação previsto no caput deste artigo deve ser sobre fato determinado.

CAPÍTULO IV

Do Comparecimento do (a) Prefeito (a)

Art. 197º. Anualmente, dentro de noventa (90) dias do início do período legislativo, a Câmara receberá o (a) Prefeito (a) em Sessão Extraordinária Especial, que informará através de relatório a situação em que se encontram os assuntos municipais.

Art. 198º. O (a) Prefeito (a) poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o (a) Presidente (a), que designará dia e hora para recebê-lo (a) em Plenário.

§ 1º Na reunião que comparecer, o (a) Prefeito (a) não será interrompido (a) nem aparteado (a) durante a sua explanação.

§ 2º Concluída a explanação do (a) Prefeito (a), os (as) Vereadores (as) que desejarem poderão interpellá-lo (a).

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao (a) Prefeito (a) o direito de prestar esclarecimentos complementares.

§ 4º O (a) Prefeito (a) poderá fazer-se acompanhar de assessores que possuam relação administrativa com o assunto.

CAPÍTULO V

Das Audiências Públicas

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 199º. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão ou cidadã para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pela presidência da Comissão, que comunicará aos interessados (as) com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 200º. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e especialistas ligados (as) às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores (as) e opositores (as) relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O (a) convidado (a) deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco (05) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor (a) se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, a presidência da Comissão poderá adverti-lo (a), cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados.

§ 5º Os (as) Vereadores (as) inscritos (as) para questionar o (a) expositor (a) deverão restringir-se ao assunto da exposição, pelo prazo de três (03) minutos, tendo o (a) interpelado (a) igual tempo para responder, facultadas a

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao (a) orador (a) interpelar quaisquer dos (as) presentes.

Art. 201º. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO VIII

Da Interpretação e Observância do Regimento

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem

Art. 202º. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada por Vereador (a) ao (a) Presidente (a) sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem".

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o (a) suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o (a) Presidente (a) cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três (03) minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um (a) Vereador (a), será ela resolvida pela presidência da Mesa, não sendo permitido

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 113

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ao (a) suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º Inconformado (a) com a decisão, poderá o (a) Vereador (a) suscitante requerer, por escrito, reconsideração à presidência da Mesa ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas as hipóteses, a Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, que terá prazo máximo de três (03) Sessões Plenárias Ordinárias para apresentar seu Parecer, formando precedente regimental a ser observado.

Art. 203º. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 204º. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, devendo ser observadas pela presidência na condução futura dos trabalhos.

Parágrafo único. Os precedentes regimentais serão numerados e inscritos em livro próprio e deverão ser observados pelo (a) presidente (a) na condução dos trabalhos posteriores.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 205º. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionado expressamente que a contagem é em dias úteis, serão contados em dias corridos, descontando-se os períodos de recesso da Câmara.

Art. 206º. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário, observado no que couber a Lei Orgânica do Município, formando precedente regimental, com a devida numeração e inscrição no livro de registros a que se refere este Regimento.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 114

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 207º. As Resoluções que tratem de modificações deste Regimento deverão ser registradas em livro especialmente aberto para este fim, o qual deverá ficar sob a guarda da Diretoria Legislativa.

Art. 208º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 209º. Fica revogada a Resolução Legislativa de número 010 / 1997, de 1º de dezembro de 1.997

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Seabra - BA, 22 de novembro de 2.016.

Vereador **IOVANE DE OLIVEIRA GUANAES FILHO**
Presidente

Registre - se e publique - se.

Câmara Municipal de Seabra

ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO
08 DE ABRIL, A 03 DE MAIO**

**Provas, 07 de Julho
Eleição, 06 de Outubro**



**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JACOB GUANAES, Nº 364, CENTRO, SEABRA - BAHIA
(EM FRENTE A HMED DAY HOSPITAL - ANTIGA ULTRAMED)
HORÁRIO: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 as 17:00hs
(DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)**

Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Seabra

Sexta-feira - 5 de Abril de 2019 - Ano - Nº 2036

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Seabra publica:

- Decreto Nº40/2019, de 04 de Abril de 2019.
- Portaria Nº03/2019.de 01 de Abril de 2019.
- Portaria Nº04/2019.de 03 de Abril de 2019.
- Portaria Nº04/2019.de 01 de Abril de 2019.
- Aviso de Licitação-Convocação de Licitantes Pregão Presencial Nº32/2018
- Ratificação/Homologação Dispensa de Licitação Nº275/2019
- Edital 01/2019-Convocação para Eleição de Conselheiros Tutelares Gestão 2020/2023
- Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Nº309/2019 Ref:Processo de Dispensa de Licitação Nº0275/2019
- Nota de Empenho 694/19
- Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP 008-2019 - Aquisição de Suprimentos Para Impressoras



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência fez parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Fabio Miranda De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Benjamin Constant, nº 18 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
10 - Ano - Nº 2036

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEABRA – BA

EDITAL 01/2019

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seabra, BA, no uso de suas atribuições, atribuídas pela Lei Municipal nº 633/2019, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e resolução do Conanda nº 170 de 10 de dezembro de 2014, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral, objetivando a escolha de conselheiros tutelares para o Conselho Tutelar de Seabra, BA para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução 001/2019 sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinada pela Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 633/2019 e pela Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDMCA de Seabra, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio Universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e dos seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
11 - Ano - Nº 2036

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para Quatriênio 2020/2023, torna Público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. CONSELHO TUTELAR

2.1 - Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 633/2019;

2.3 O presente Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Seabra visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes (o colegiado), assim como para seus respectivos suplentes;

2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei 8.609/90 e do art. 29 da Lei Municipal nº 633/2019 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida a idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos completos no ato da inscrição;

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
12 - Ano - Nº 2036

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



- e) Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar quite com as obrigações Eleitorais e no gozo dos seus Direitos Políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter ensino médio completo no ato da inscrição;
- h) Não exercer mandato político;
- i) Não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro deste País;
- j) Não ter sofrido nenhuma condenação Judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei número 8.069/90;
- l) Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de cargo de conselheiro tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exerceram suas atividades em regime de dedicação exclusiva, prevista no art. 48 da Lei 633/2019 §1º - o horário e a forma de atendimentos serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) - Atendimento nos dias úteis das 08:00 a 18:00, ininterruptamente;
- b) - Plantão noturno das 18:00 as 08:00 do dia seguinte;
- c) - Plantão de finais de semana (sábados e domingos) e feriados;
- d) - Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) - Durante os plantões noturnos e de finais de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

4.2 O valor do vencimento é de 02 (dois) salários mínimos mensais reajustados anualmente;

4.3 Se eleito para integrar o Conselho Servidor Municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que finda o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
6 de Abril de 2019
13 - Ano - Nº 2038

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei 8.609/90 art.15, da Resolução nº170/2014, do CONANDA;

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem ente os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito a que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 Entende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Pública com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

5.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art.6º §2º da Resolução 170 do CONANDA e art.46, parágrafo único da Lei Municipal 633/2019.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1 O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre os representantes do Governo e Sociedade Civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazos para apresentação de defesa;

4

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

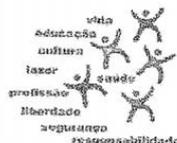
Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
14 - Ano - Nº 2036

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo Colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos do Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimento e redação, sobre Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Avaliação psicológica;
- g) Dias e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

5

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
15 - Ano - Nº 2036

j) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seabra, à rua Jacob Guanaes, nº 364, Centro, nesta cidade, em frente à HMED, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00, entre os dias 08/04/2019 a 03/05/2019;

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;

- Conselheiros Tutelares,
- Defensores públicos,
- Conselheiros de direitos da criança e adolescente,
- Educadores sociais,
- Profissionais que trabalham em entidades sociais e nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS),
- Policiais das delegacias especializadas,
- Integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).
- Professor

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista no Edital;

8.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

6

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
16 - Ano - Nº 2036

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



8.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrando o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 04 (quatro) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supram, os candidatos impugnador serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 04 (quatro) dias para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntadas de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de escolha em data Unificada;

7

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
17 - Ano - Nº 2036

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal 633/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

11.2 a prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal;

11.3 A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos, no total de 05 (cinco) pontos e a redação no valor de 5 (cinco), totalizando 10 (dez) pontos, sendo que para habilitação faz-se necessário alcançar 50% (cinquenta por cento), tanto das questões objetivas, quanto da redação;

11.4 O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova;

11.5 A prova será realizada no dia 07 de julho de 2019, das 13:00h as 17:00, horário de Brasília, no endereço a definir;

11.6 Os portões serão fechados as 12:50h;

11.7 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

8

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

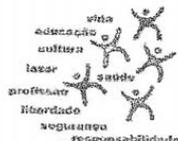
Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
18 - Ano - Nº 2036

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



11.8 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

11.9 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial com foto;

11.10 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria, celular, fones de ouvidos, chapéu, bonés, relógio.

11.11 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

11.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

11.13 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

11.14 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicado os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

11.15 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

11.15.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

11.16 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de

9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
19 - Ano - Nº 2036

Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

11.17 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída da prova objetiva e redação;

11.18 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializadas de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

12.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

12.1.1 Deverão ser avaliados as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

12.1.2 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

12.2 A avaliação psicológica será realizada dia e endereço a definir;

12.3 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local que será determinado, ou segunda chamada para as avaliações;

10

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
20 - Ano - Nº 2036

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



12.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no local que será indicado;

12.5 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTPO”;

12.6 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto;

12.7 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

13. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

13.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, da ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação dentre outras informações destinada à assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2 É vedada a vinculação política partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação;

13.3 Os candidatos poderão dar início à campanha Eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, previstas no item 10.8 deste Edital;

13.4 A propaganda Eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação Eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo a igualdade de condições a todos os candidatos;

11

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
21 - Ano - Nº 2036

13.5 Os candidatos poderão promover a sua candidatura junto a eleitores, por meio de redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem danos ou perturbem a ordem pública e/ou particular;

13.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os convidados nas suas exposições e respostas;

13.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoor, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10 É dever do candidato porta-se com urbanidade durante a campanha Eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
22 - Ano - Nº 2036

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1 A eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Seabra, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08:00 as 17:00 conforme previsto, no art. 139 da Lei nº8.069/90 e Resolução nº170/2014 do CONANDA;

14.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional do Estado da Bahia;

14.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela comissão Especial Eleitoral adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação dos nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a Membro do Conselho Tutelar;

14.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas, segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6 Após a identificação, o eleitor assinalar a lista de presença e procederá a votação;

14.7 O eleitor que não souber ou não poder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

14.8 O eleitor poderá votar apenas em um candidato;

14.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras, que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes separados, conforme previstos no regulamento da eleição;

14.10 Será também considerado inválido:

- a) Cujas cédulas contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

14.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referida, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
23 - Ano - Nº 2036

14.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de um outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VETAÇÕES DOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1 Conforme previsto no art.139, §3, da Lei nº8.069/90, é vedada ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor;

15.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº9.504/97 (Lei Eleitoral), pois, embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constituem num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro, de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal inclusive de terceiros que com eles colaborarem;

15.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após a sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 Ao final de todo Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará um relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, ou em meio equivalente, o nome do 05 (cinco) dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplente, em ordem decrescente de votação;

14

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
24 - Ano - Nº 2036

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



17. DA POSSE:

17.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela presidente do CMDCA de Seabra, no dia **10 de Janeiro de 2020**, conforme previsto no art.139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, no caso de férias, licenças, ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Seabra, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, CRAS, CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Municipal;

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal, nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº633/2019;

18.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha, em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo às cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
25 - Ano - Nº 2036



18.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio do relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7 O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Seabra, BA, 03 de Abril de 2019

Silvaney de Jesus Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

16

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira
5 de Abril de 2019
26 - Ano - Nº 2036

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ANEXO

Art. 10º - As etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão regidas conforme a seguir:

- I – Inscrições e entrega de documentos no período de 08/04/2019 a 03/05/2019;
- II – Publicação da relação dos candidatos inscritos em 10/05/2019;
- III – Prazo para impugnação de candidatura: de 13/05/2019 a 17/05/2019;
- IV – Prazo de notificação as candidaturas impugnadas: de 17/05/2019 a 20/05/2019
- V – Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: de 20/05/2019 a 24/05/2019.
- VI – Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial e a lista de candidatos habilitados e não habilitados: 29/05/2019;
- VII – Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/90 e suas alterações, considerando apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019.
- VIII – Prazo para publicação do resultado do exame de conhecimento: 08/07/2019.
- IX – Prazo para recurso: de 08 a 12/07/2019.
- X – Publicação da relação dos candidatos habilitados: 15/07/2019
- XI – Reunião para firmar compromisso: 18/07/2019
- XII – Período para Campanhas: 19/07/2019 a 30/09/2019
- XIII – Divulgação dos locais do processo de escolha: 13/09/2019
- XIV – Data do Processo de escolha unificado: 06/10/2019
- XV – Divulgação do resultado: Imediatamente após a apuração.
- XVI – Formação inicial: 21 a 25/10/2019
- XVII – Diplomação: 02/01/2020
- XVIII – Posse: 10/01/2020

17

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPUV8CCZTRCAODGA3JDBHG

Esta edição encontra-se no site: www.seabra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 634/2019. DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a denominação da Praça existente entre as ruas São Pedro e Cezar Ferreira no Bairro Nossa Senhora das Graças, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina **“PRAÇA INÁCIO DIAS DOS SANTOS”** a área de terra pública localizada entre as Ruas São Pedro e Cezar Ferreira no Bairro Nossa Senhora das Graças, localizado neste Município de Seabra-BA;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos no Município, para atualização dos endereços, tais como EMBASA, Correios, COELBA, dentre outras que entender necessário;

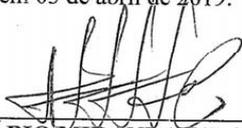
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a Lei que denominou a praça e os símbolos do Município;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no artigo 3º, devendo promover o ato de descerramento da placa;

Art. 5º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 635/2019. DE 03 DE ABRIL DE 2019.

AMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 08/10/19
Assinatura: [assinatura]
2019.04.08

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBÁHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBÁHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados exclusiva e obrigatoriamente à execução de obras e serviços de **Infra-Estrutura de pavimentação asfáltica das Estradas Vicinais da Sede do Município de Seabra-BA até o Distrito de Baraúnas – Jatobá, correspondente a 28 (vinte e oito) quilômetros e da Sede do Município de Seabra- Ba ao Povoado da Lagoa da Boa Vista, correspondente da 18 (dezoito) quilômetros.**

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretroatável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 08/04/19
[Assinatura]
do 11/10/19

[Assinatura]

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2019.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 08/04/19
SOLICITADO
SOLICITADO

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 636/2019. DE 03 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 03/04/19
Aparecida
de Seabra

Institui a “LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de Secretários, diretores, assessores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Seabra) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam impedidos de ocupar cargos comissionados nos poderes executivo e legislativo de Seabra, bem como, em quaisquer instituições subvencionadas pelo município;

I - Os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito anos) após o cumprimento da pena, pelos crimes;

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o Patrimônio Público;
- b) Contra o Patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) De Tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) De redução à condição análoga à de escravo;
- i) Contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II – Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário para os 08 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

III – Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado para os 08 (oito) anos seguintes;

IV – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção, por ilícito de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;

V – Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivos da Constituição Federal, da constituição estadual, da Lei Orgânica do Município, para os 08 (oito) anos subsequentes ao término;

VI – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importem lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX – A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 08 (oito) após a decisão.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência ao disposto no parágrafo anterior, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o fiel cumprimento de suas disposições;

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 08/04/19
ASSOCIAÇÃO
ABRIL HOMEN

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 3º. O nomeado ou designado para o cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do parágrafo 1º;

Art. 4º. As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade;

Art. 5º. As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou de qualquer forma, frustrar a aplicação das disposições da presente Lei, responderá pelo ato na forma da Legislação Municipal;

Art. 6º. A apuração administrativa que se refere o parágrafo quinto não exclua a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimadas para o questionamento do ato respectivo;

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 08/04/19

Assinatura

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL PROF IVANI OLIVEIRA
Rua Cônego João Pedro Alves, Nº365 CEP. 46.900.970 Seabra - Bahia



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA

Seabra, 05 de abril de 2019

A(O) Câmara de Vereadores

Através deste instrumento, venho comunicar que os alunos da **Escola Professora Ivani Oliveira** estarão realizando uma pesquisa para o trabalho sob o título **Pesquisa Sobre Percepção de Tributos e Aplicações**, com o objetivo de promover um trabalho de conscientização junto aos alunos sobre a importância de atitudes conscientes no meio social através do exercício dos direitos e deveres, orientado pelo professor José Maria Souza Teles.

Contando com a autorização desta instituição, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento

Atenciosamente,

Vera Lucia Ferreira Miranda

Assinatura do pesquisador

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 04 de abril de 2019.

Ofício de número 019 / 2019
Leandro Athayde de Souza
Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Seabra.

Assunto: Solicita a informações acerca do Agente Comunitário de Saúde que atende as residências do bairro Arthur Alves – Seabra - BA, na forma como abaixo se especifica.

Senhor Secretário,

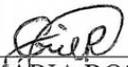
Na qualidade de Vereadora do Município de Seabra, venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Dignidade, que possa encaminhar a esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra – BA, o seguinte rol de informações:

- A) – Tem algum Agente Comunitário de Saúde que atende nas residências do Bairro Arthur Alves – Seabra – BA?**
- B) - Em caso positivo, informar o nome do profissional que realiza tais atendimentos.**

Diante de tais considerações, solicito por parte de Vossa Excelência, empenho no sentido de RESPONDER tal demanda, o mais breve possível.

Respeitosamente,




GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA.
Vereadora.

Ofício de número 019 / 2019, 04 de abril de 2019

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 08 de abril de 2019.

Ofício de número 020 / 2019.

João Evangelista de Souza

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra.

Assunto: Informa a mencionada Secretaria a existência de um terreno baldio na 4ª Travessa Ana Nery, defronte a residência de número 111 – Bairro Nossa Senhora das Graças e ao mesmo tempo, solicita providências cabíveis, por parte do órgão provocado, na forma como abaixo se especifica.

Senhor Secretário,



Na qualidade de Vereador do Município de Seabra, venho por intercessão deste, informar e solicitar de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que a Secretaria possa tomar e / ou adotar as devidas e cabíveis providências sobre o assunto abordado:

Fui procurado pela cidadã Andressa Castro Rodrigues, residente e domiciliada na 4ª Travessa Ana Nery, 111, atrás do Açougue Lemos – Bairro Nossa Senhora das Graças – Seabra – BA, que em apertada epítome alegou que existe um terreno baldio defronte a sua residência, cujo mesmo, apresenta uma série de problemas que coloca a saúde da vizinhança em risco, tais como: MATOS, PROPAGAÇÃO DE ESCORPIÕES, RATOS, BARATAS, MOSQUITO DA DENGUE, entre outros tantos. Ato contínuo, Cita ainda que é mãe de duas crianças, sendo uma de 2 e a outra de 4 anos e que por conta de tal situação, os transtornos são claramente visíveis. Ao final, requer deste edil, as providências cabíveis e que se fazem necessárias.

Diante de tais relatos, e como o verdadeiro e legítimo representante do povo de Seabra, na Câmara Municipal de Vereadores, requero da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra,

Ofício de número 020 / 2019, 08 de abril de 2019

1

Câmara Municipal de Seabra



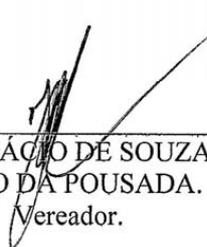
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



na pessoa do Excelsior Secretário Municipal JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA, que possa ser providenciada a limpeza com uma certa urgência – urgentíssima do mencionado terreno baldio e que seja também encaminhada cópia do presente memorando à Secretaria Municipal de Saúde de Seabra, para que sejam tomadas e / ou adotadas no que competir, as providências, por parte da Secretaria provocada.

Certo de poder contar com a compreensão e colaboração de Vossa Senhoria, no sentido de atender tal pleito, antecipadamente agradeço e elevo votos de respeito e a mais elevada e admirável consideração.

Respeitosamente,



JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO.
NETO DA POUSADA.
Vereador.

